

# INFORME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

MARÇO/2013

Volume 25 • Número 3



## Artigo

Acordo de Previdência Social  
entre o Brasil e a Alemanha :  
breves comentários

## Nota técnica

Resultado do RGPS  
de Fevereiro/2013

## **Expediente**

Ministro da Previdência Social  
Garibaldi Alves Filho

Secretário Executivo  
Carlos Eduardo Gabas

Secretário de Políticas de Previdência Social  
Leonardo José Rolim Guimarães

Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social  
Rogério Nagamine Costanzi

Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público  
Otoni Gonçalves Guimarães

Diretor do Departamento dos Regimes de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional  
Cid Roberto Bertozzo Pimentel

Coordenador-Geral de Estudos Previdenciários  
Emanuel de Araújo Dantas

Corpo Técnico  
Arivania Farias Ferreira  
Carolina Verissimo Barbieri  
Edvaldo Duarte Barbosa  
Graziela Ansiliero

*O Informe de Previdência Social é uma publicação mensal do Ministério da Previdência Social - MPS, de responsabilidade da Secretaria de Previdência Social e elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários.*

*Diagramação: Assessoria de Comunicação Social/MPS.*

*Também disponível na internet no endereço: [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)*

*É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.*

## **Correspondência**

Ministério da Previdência Social • Secretaria de Políticas de Previdência Social  
Esplanada dos Ministérios Bloco “F” - 7º andar, sala 750 • 70.059-900 - Brasília-DF  
Tel. (0XX61) 2021-5011. Fax (0XX61) 2021-5408  
E-mail: [cgep@previdencia.gov.br](mailto:cgep@previdencia.gov.br)



# Artigo

---

## ACORDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ENTRE O BRASIL E A ALEMANHA: BREVES COMENTÁRIOS

**Dênisson Almeida Pereira**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil. Atualmente está ocupando o cargo de Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Regime Geral de Previdência Social no Ministério da Previdência Social.

**Eva Batista de Oliveira Rodrigues**

Coordenadora de Legislação da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Regime Geral de Previdência Social.

## 1. INTRODUÇÃO

O Brasil sempre foi um país de forte imigração internacional e tal cenário pode dificultar a concessão de benefício previdenciário a essa parcela da população migrante, pois nem sempre consegue completar a carência exigida para o benefício em todos os países nos quais trabalha. A finalidade precípua do acordo internacional de previdência social é garantir a totalização dos períodos de contribuição ou seguro<sup>1</sup> cumpridos no Brasil e no outro país accordante para fins de assegurar o gozo dos benefícios previdenciários previstos no texto do Acordo.

Cabe ao Ministério da Previdência Social, nesse contexto, estabelecer junto aos demais países accordantes regras comuns que garantam ao trabalhador e sua família proteção social por meio de sistema público de política previdenciária solidária, inclusiva e sustentável, com objetivo de promover o bem estar social (PPA 2012-2015). O mais recente Acordo de Previdência Social, entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, foi ratificado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 332, de 18 de julho de 2012, e entrará em vigor em 1º de maio de 2013, pois em 6 de março do corrente ano ocorreu a troca de instrumentos de ratificação entre o Ministro da Previdência Social e o Embaixador da Alemanha no Brasil, em observância ao disposto no Artigo 26 do Acordo.

Segundo dados do Itamaraty existem cerca de 95.160 brasileiros que vivem na Alemanha<sup>2</sup> e, caso tenham tempo de contribuição ou seguro cumprido na Alemanha podem, com a entrada em vigor do Acordo, totalizar esse tempo juntamente com o tempo de contribuição cumprido no Brasil para atingir a carência exigida para o gozo dos benefícios previstos no Acordo, se atendidos os demais requisitos exigidos pela legislação brasileira. Igualmente, também podem utilizar o tempo do Brasil para fins de gozo de benefícios naquele país.

Conforme ressaltou o Ministro da Previdência Social, Garibaldi Alves Filho “do ponto de vista das amplas relações comerciais existentes entre os dois países, a entrada em vigor do Acordo Brasil-Alemanha trará melhoria significativa ao evitar a contribuição previdenciária em dobro às empresas (brasileiras e alemãs) que desloquem seus funcionários por um período de tempo determinado”.

Este artigo tem como objetivo examinar, de forma sucinta, o acordo firmado entre o Brasil e a Alemanha, a partir de uma visão geral sobre os acordos internacionais, assim como alguns aspectos de relações comerciais entre os dois países, realizando breves apontamentos a respeito do texto do Acordo. Dessa forma, é importante registrar que o leitor não encontrará aqui um comentário acerca de todos os artigos do Acordo, mas apenas dos principais pontos e daqueles que, na visão dos autores, poderão ser mais frequentemente aplicáveis.

## 2. ACORDOS INTERNACIONAIS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: UMA VISÃO GERAL

Os acordos internacionais de previdência social revelam-se como importantes mecanismos de proteção para

---

<sup>1</sup> Segundo o Artigo 1, parágrafo 1, alínea f, do Acordo de Previdência Brasil-Alemanha, períodos de seguro, são, na República Federal da Alemanha, períodos de contribuição e tempo de exercício da atividade profissional, considerados como tais na legislação alemã e outros períodos que tenham sido reconhecidos como tais por essa legislação, e, na República Federativa do Brasil, qualquer período considerado como tal pela legislação brasileira.

<sup>2</sup> Diplomacia Consular 2007-2012, Ministério das Relações Exteriores.

indivíduos que trabalharam no exterior, na medida em que possibilita que estes trabalhadores e suas famílias possam ser protegidos socialmente, tanto em seu país de origem quanto no(s) país(es) onde exercem atividade com os quais o Brasil mantém tais acordos, ao permitirem a totalização do tempo de contribuição ou seguro cumprido em diferentes países. A totalização é o procedimento por meio do qual o tempo de contribuição ou seguro cumprido em outro país é utilizado no Brasil, e vice versa, para fins de cumprimento da carência exigida para o benefício requerido. Importante destacar que o valor do benefício pago é proporcional (*pro rata*) ao tempo de contribuição cumprido no Brasil, em obediência ao disposto no § 5º do artigo 195 da Constituição Federal<sup>3</sup>.

Os acordos podem ser bilaterais, quando celebrados entre dois países ou multilaterais, quando celebrados por mais de dois países, como é o caso do Acordo Multilateral de Seguridade Social do MERCOSUL e da Convenção Ibero-americana de Segurança Social<sup>4</sup>. O processo de celebração de um acordo internacional, quando o texto é negociado entre as Partes Acordantes, envolve as seguintes etapas (PIRES, 2003):

- negociação de assinatura do texto pelo Poder Executivo;
- envio da mensagem do Poder Executivo submetendo o texto ao Congresso Nacional;
- aprovação parlamentar;
- ratificação; e
- promulgação.

Enquanto perdurar o acordo estabelece-se uma relação entre os Países Acordantes que garante o acesso aos benefícios previdenciários, sem modificar a legislação vigente de cada país. Os pedidos de benefícios e a decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do benefício devem observar a legislação do país sob a qual o requerimento foi realizado.

O Instituto Nacional de Seguro Social – INSS desempenha o papel de Instituição Competente responsável pela concessão dos benefícios e pela operacionalização das prestações previstas nos acordos de previdência celebrados pelo Brasil, por intermédio de Agências da Previdência Social que atuam como Organismos de Ligação<sup>5</sup>. O requerimento de benefício com utilização de tempo de contribuição de outro país pode ser realizado em qualquer Agência da Previdência Social que receberá o pedido e enviará para o Organismo de Ligação responsável por efetuar a comunicação com o(s) país(es) signatário(s) do acordo internacional que se pretende aplicar, conforme previsão da Resolução INSS/PRES Nº 181, de 6 de março de 2012. A referida Resolução deverá ser alterada para indicar qual será a Agência da Previdência Social de Acordo Internacional responsável por atuar como Organismo de Ligação no Acordo com a Alemanha.

---

<sup>3</sup> Art. 195 (...) § 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

<sup>4</sup> Disponíveis em [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br), link Assuntos Internacionais.

<sup>5</sup> Organismo de Ligação, segundo a definição da Resolução INSS/PRES nº 181, de 2012, são os órgãos designados a efetuarem a comunicação com os países acordantes, garantindo o cumprimento das solicitações formuladas no âmbito dos Acordos Internacionais.

Os Organismos de Ligação da Alemanha foram definidos no próprio texto do Acordo, artigo 19, parágrafo 2:

- a) Para o seguro previdenciário: Deutsche Rentenversicherung Nordbayern, Bayreuth (Seguro Previdenciário Alemão, Gerência da Baviera do Norte em Bayreuth), Deutsche Rentenversicherung Bund, Berlin (Seguro Previdenciário Alemão Federal, Berlim), Deutsche Rentenversicherung Knappschaft-Bahn-See, Bochum (Seguro Previdenciário dos Mineiros, Ferroviários e Marinheiros, Bochum);
- b) Para o seguro complementar da caixa de seguro dos operários siderúrgicos: Deutsche Rentenversicherung für das Saarland, Saarbrücken (Seguro Previdenciário Alemão para o Sarre, Saarbrücken);
- c) Para o seguro de aposentadoria dos agricultores: Spitenverband der landwirtschaftlichen Sozialversicherung, Kassel (Confederação do Seguro Social, Kassel);
- d) Para o seguro de acidentes: Deutsche Gesetzliche Unfallversicherung (DGUV), Deutsche Verbindungsstelle Unfallversicherung – Ausland, Berlim (Seguro-Acidente Obrigatório Alemão – DGUV, Organismo de Ligação do Seguro-Accidente com o Exterior, Berlim);

Como regra geral, os acordos internacionais de previdência prevêem a sua vigência por tempo indeterminado e resguardam a possibilidade de que seja denunciado pelas Partes Acordantes, com previsão de seu término após um determinado lapso temporal, garantindo o gozo dos direitos adquiridos durante o período de vigência do acordo.

No que se refere a direitos adquiridos, em que pese eventual denúncia do acordo, é importante destacar que deve ser garantido ao beneficiário o direito de requerer o benefício, mesmo após a perda da vigência do acordo internacional, caso o segurado tenha atingido todos os requisitos exigíveis à elegibilidade ao benefício durante a sua vigência.

### **3. As relações entre o Brasil e a Alemanha**

As relações entre Brasil e Alemanha datam de 1824, com a chegada de imigrantes alemães ao Rio Grande do Sul. Segundo o Itamaraty<sup>6</sup> desde 1964, em diversas áreas, vários atos bilaterais já foram assinados entre os dois países, tais como:

**1964** - Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares;

**1969** - Acordo Cultural;

**1973** - Acordo sobre Pesquisa Espacial;

**1974** - Acordo constitutivo da Comissão Mista de Cooperação Econômica; Acordo sobre Cooperação Agrícola;

**1983** - Acordo sobre Transporte Marítimo;

---

<sup>6</sup> Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/temas/temas-politicos-e-relacoes-bilaterais/europa/alemanha/pdf>, consulta em 22 de março de 2013.

**1996** - Acordo Básico de Cooperação Técnica; Acordo-Quadro sobre Cooperação em Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico;

**2002 e 2003** - Acordos sobre Cooperação Financeira para a Execução de Projetos para a Preservação das Florestas Tropicais;

**2008** - Acordo sobre Cooperação no Setor de Energia com Foco em Energias Renováveis e Eficiência Energética;

**2008** - Acordo sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes de Membros de Missão Diplomática ou Repartição Consular;

**2010** - Declaração Conjunta de Intenções sobre Cooperação em Matéria de Segurança;

**2010** - MoU sobre Cooperação Econômica, sobretudo nos Domínios da Infra-estrutura e da Segurança, com vistas à Copa do Mundo no Brasil (2014) e aos XXXI Jogos Olímpicos e XV Jogos Paraolímpicos no RJ (2016);

**2010** - MoU sobre Cooperação no Combate à Mudança do Clima;

**2010** - Protocolo de Intenções sobre o Ano Brasil-Alemanha de C&T e Inovação 2010/11; e

**2010** - Tratado de Cooperação Jurídica em Matéria Penal.

O Brasil é o parceiro comercial mais importante da Alemanha na América Latina. A Alemanha, por sua vez, é o sexto maior parceiro comercial do Brasil, somente atrás de China, dos Estados Unidos, Argentina, Países Baixos e do Japão. As estatísticas brasileiras mostram que o volume de comércio bilateral com a Alemanha chegou a 24,24 bilhões de dólares em 2011 (18% a mais do que em 2010)<sup>7</sup>. As exportações brasileiras para a Alemanha atingiram 9,03 bilhões de dólares, um aumento de 11% com relação a 2010. Os principais produtos de exportação foram minério de ferro, café em grão, aviões, soja, cobre e petróleo bruto<sup>8</sup>. As importações da Alemanha tiveram um volume de 15,2 bilhões de dólares, o que representa um aumento de 18%. As principais mercadorias importadas da Alemanha foram carros, autopeças, caminhões, produtos químicos e farmacêuticos e máquinas<sup>9</sup>.

A tendência de investimentos de empresas alemãs no Brasil é crescente. Existem cerca de 1200 empresas de capital alemão no Brasil, das quais 800 estão situadas em São Paulo, o maior pólo da economia alemã fora da Alemanha, gerando emprego para mais de 250 mil trabalhadores. Nos últimos anos, o número de empresas brasileiras que atuam na Alemanha vem crescendo. Atualmente são 50 pequenas e médias empresas com aproximadamente 2.100 empregados<sup>10</sup>.

---

<sup>7</sup> Embaixada da Alemanha. Disponível em: [http://www.brasil.diplo.de/Vertretung/brasilien/pt/08\\_Wirtschaft/Bilateral\\_Wirtschaft/\\_Bilateral\\_Wirtschaft.html](http://www.brasil.diplo.de/Vertretung/brasilien/pt/08_Wirtschaft/Bilateral_Wirtschaft/_Bilateral_Wirtschaft.html), consulta em 22 de março de 2013.

---

<sup>8</sup> *idem*

---

<sup>9</sup> *idem*

---

<sup>10</sup> Embaixada da Alemanha em Brasília. Disponível em: [http://www.brasil.diplo.de/contentblob/3839642/Daten/3094016/Soz\\_Abkommen\\_pt.pdf](http://www.brasil.diplo.de/contentblob/3839642/Daten/3094016/Soz_Abkommen_pt.pdf), acesso em 22 de março de 2013.

## 4. Breves comentários ao Acordo Previdenciário Brasil/Alemanha

Para regulamentar suas relações em matéria de previdência social, Brasil e Alemanha iniciaram a negociação do Acordo em 14 de maio de 2008. Foram necessárias 3 rodadas de negociação que culminaram com a assinatura do Acordo em 3 de dezembro de 2009.

O Acordo entrará em vigor no dia 1º de maio de 2013 e é composto por 4 Títulos e 26 Artigos. Além do Acordo existem dois Ajustes Administrativos assinados e um em fase final de negociação<sup>11</sup>.

O Título I trata da definição dos termos aplicáveis ao Acordo; do rol de benefícios previsto no Acordo (âmbito material); das pessoas a quem o Acordo é aplicável (âmbito pessoal); do princípio geral da igualdade de tratamento entre os cidadãos de ambas as Partes Acordantes; do critério legal para determinar a qual legislação se vincula os trabalhadores empregados, trabalhadores por conta própria (contribuintes individuais), membros de tripulação de empresas aéreas, de embarcações, servidores públicos e o deslocamento temporário.

No que se refere ao rol de benefícios incluídos no Acordo, o Brasil previu sua aplicação para todas as aposentadorias do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria especial, aposentadoria por idade e por invalidez), à pensão por morte e ao auxílio-acidente bem como às aposentadorias e pensão por morte dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos.

O Acordo é aplicável a todos os brasileiros (natos ou naturalizados), ainda que não estejam em gozo de seus direitos políticos, pois essa restrição não é impedimento para gozo de benefícios previdenciários.

O Artigo 4 trata da igualdade de tratamento e estabelece que:

a) a pessoa de nacionalidade alemã que resida habitualmente no Brasil, será tratada, no que se refere à aplicação da legislação brasileira, da mesma forma que é tratado o cidadão brasileiro. O mesmo princípio se aplica ao brasileiro que resida habitualmente na Alemanha; e

b) o pagamento dos benefícios previstos no Acordo aos brasileiros que residam na Alemanha será realizado nas mesmas condições em que se realiza o pagamento do benefício de um brasileiro que não utilizou o Acordo e que também resida na Alemanha, e vice-versa.

O Artigo 6 disciplina a qual legislação se vincula o trabalhador quando do exercício de atividade remunerada, afastando, assim, eventuais normas internas do Brasil ou da Alemanha que prevejam forma diversa de vinculação à legislação previdenciária, no que se refere às pessoas abrangidas pelo Acordo<sup>12</sup>. Sua finalidade é, basicamente, evitar que a mesma pessoa fique, ao mesmo tempo, vinculada à previdência social dos dois países, evitando, por

<sup>11</sup> Os Ajustes Administrativos para a execução do Acordo de Previdência Social entre o Brasil e a Alemanha podem ser entendidos como os documentos firmados entre as Instituições Competentes dos dois países, que não necessitam de ratificação do Congresso Nacional, e estabelecem procedimentos operacionais que permitem a concessão dos benefícios previstos no Acordo. A competência para firmar o Ajuste Administrativo decorreu do próprio texto do Acordo, conforme previsão do Artigo 19, parágrafo 5, que delegou tal atribuição às Instituições Competentes do Brasil e Alemanha.

<sup>12</sup> Artigo 3 do Acordo de Previdência Brasil Alemanha:

Âmbito pessoal

Este Acordo se refere:

a) diretamente a:

i) cidadãos nacionais das Partes;

ii) refugiados, segundo o Art. 1 da Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados, de 28 de julho de 1951, e do Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados, de 31 de janeiro de 1967;

iii) apátridas segundo o Art. 1 da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 28 de setembro de 1954;

b) indiretamente, a outras pessoas, no que diz respeito aos direitos derivados de uma pessoa diretamente abrangida pelo âmbito da alínea 'a' do presente Artigo;

c) cidadãos de Estados terceiros que não se incluem entre as pessoas direta ou indiretamente abrangidas pelas alíneas 'a' e 'b' do presente Artigo.

consequência, que o trabalhador e/ou empregador<sup>13</sup>, paguem contribuições previdenciárias nos dois países.

A regra geral é que o trabalhador fique vinculado apenas à legislação em cujo território exerce sua atividade. Dessa forma, se um trabalhador brasileiro trabalha na Alemanha, salvo as exceções previstas no próprio texto do Acordo, ficará vinculado à legislação de previdência social da Alemanha.

Quando a atividade é exercida em mais de um país, como é o caso de membros de tripulação de companhias aéreas que, pela própria natureza do trabalho, ora estão no Brasil e ora na Alemanha, os mesmos ficam vinculados ao local onde está sediada a empresa que o contrata. Entretanto, se a empresa tiver uma filial no Brasil ou na Alemanha será aplicada a legislação do território no qual usualmente o trabalhador inicia suas atividades.

Para os trabalhadores que fazem parte da tripulação de navio, a regra geral é a vinculação do empregado ao país cuja bandeira é ostentada pelo navio. O mesmo não ocorre com o pessoal que trabalha no porto ou que efetue trabalho apenas em águas territoriais de uma das Partes Acordantes. Nesses últimos casos o trabalhador ficará vinculado à legislação do país onde se situa o porto. É o caso, por exemplo, dos trabalhadores avulsos contratados no porto.

Há, entretanto, regra que permite ao trabalhador brasileiro, mesmo desempenhando suas atividades no território da Alemanha, fique vinculado ao RGPS, recolhendo, portanto, suas contribuições ao RGPS e neste Regime computando como tempo de contribuição tal período de trabalho no exterior. Trata-se do Artigo 7 que prevê a possibilidade do trabalhador continuar vinculado à legislação do país de origem, como se neste país estivesse desempenhando suas atividades, desde que o período de trabalho no outro país não seja superior a 24 meses e sejam cumpridos os requisitos formais para a concessão do deslocamento.

Importante salientar que o período inicial de deslocamento é um direito do segurado e não pode ser negado pelo INSS ou pelo Organismo de Ligação da Alemanha. Há, entretanto, algumas condicionalidades para que o deslocamento seja concedido, que, se descumpridas, o des caracterizarão<sup>14</sup>:

- a) quando o trabalho a ser realizado pelo empregado não corresponder ao campo de atividade do empregador na Parte Acordante de origem do deslocamento;
- b) quando o empregador não exercer no país de origem, habitualmente, uma atividade econômica significativa<sup>15</sup>;
- c) quando o trabalhador deslocado não residir habitualmente no país onde o deslocamento tem sua origem. Por exemplo: não será considerado deslocamento a hipótese em que uma empresa alemã envia ao Brasil um trabalhador que reside habitualmente na Dinamarca no momento do deslocamento;
- d) quando não houver um interstício mínimo de 6 meses entre um deslocamento e outro.

---

13 No caso do segurado empregado ou do empregador que contrata contribuinte individual.

14 A esse respeito vide o Artigo 10 do Protocolo Adicional ao Acordo.

15 Os critérios para atividade econômica significativa encontram-se nos números 1 e 2 do Artigo 2 do Ajuste Administrativo: o faturamento e o número de empregados no país de origem, que devem corresponder a pelo menos 25% do faturamento total da empresa e do número de empregados, respectivamente, no país de origem. Se esse percentual não for atingido, os organismos de ligação avaliarão o caso individualmente.

Caso ocorra alguma dessas hipóteses o trabalhador ficará vinculado à legislação do país onde exerce suas atividades devendo, nesse país, recolher as contribuições previdenciárias devidas.

De todo modo, vencido o período de 24 meses o trabalhador ficará vinculado à legislação do país onde desempenha suas atividades, ressalvada eventual exceção concedida nos termos do Artigo 9<sup>16</sup>.

As exceções, denominadas no Ajuste Administrativo que trata das regras de deslocamento temporário de “convenção excepcional”, podem estender o período de deslocamento por até 5 anos, computados os 24 meses iniciais, bem como prorrogar essa exceção por até 3 anos, o que totalizaria 8 anos de deslocamento para o mesmo trabalhador.

Conforme estabelece o referido Ajuste Administrativo, uma convenção excepcional é uma decisão discricionária que levará em consideração a natureza e as circunstâncias da atividade, concedida com o objetivo de possibilitar que o empregado possa continuar segurado na Parte Acordante de origem quando o prazo de 24 meses de deslocamento já houver expirado.

No caso dos trabalhadores que são enviados sucessivamente para o outro país como, por exemplo, um trabalhador que é deslocado da Alemanha para o Brasil por 3 anos, por uma convenção excepcional, depois retorna à Alemanha, passa 3 meses, volta ao Brasil por mais 6 meses, retorna para a Alemanha por 3 meses, volta ao Brasil por mais 1 ano, aplica-se a regra prevista no Artigo 4, parágrafo 3, do Ajuste Administrativo, que estabelece, nessas hipóteses, que o tempo de trabalho no país de origem também será computado no prazo da convenção excepcional. Assim, no exemplo citado, o tempo de 6 meses na Alemanha deverá ser computado no prazo de 5 anos da convenção excepcional.

### **Ajuste Administrativo que trata do deslocamento temporário**

#### **“Artigo 4**

##### **Prazo das convenções excepcionais**

(1) *Uma convenção excepcional a princípio é celebrada apenas por períodos de trabalho até cinco anos. Se no início da atividade na outra Parte estiver definido que a atividade será exercida nessa Parte por mais de 5 anos, não poderá ser aplicada a convenção excepcional. Os períodos de deslocamento conforme disposto no Artigo 7 do Acordo serão computados como parte dos cinco anos.*

(2) *Se um trabalho, inicialmente planejado pro um período máximo de cinco anos na outra Parte, for prorrogado, uma convenção excepcional adicional pode ser celebrada por um período máximo de três anos, desde que as circunstâncias especiais, desse caso individual, apresentadas pelo empregador e empregado, justifiquem essa prorrogação.*

(3) *Em caso de envios sucessivos do empregado para a outra Parte só será considerada uma convenção excepcional se no intervalo o empregado tiver trabalhado no mínimo vinte e quatro meses na Parte de origem. Se esse período de intervalo for inferior a vinte e quatro meses o tempo durante o qual esteve amparado pela legislação da Parte de origem conforme Artigo 7 do Acordo ou conforme uma convenção excepcional serão computados para efeito dos prazos máximos previstos nesse artigo.”*

<sup>16</sup> Nesse sentido dispõe o Artigo 2, parágrafo 4, do Ajuste Administrativo, assinado em 3 de dezembro de 2009, que trata do deslocamento temporário: “se a duração do deslocamento for superior a 24 meses, a legislação do país de destino do deslocamento passará a vigorar a partir do 25º mês, exceto se tiver sido estabelecida, para o respectivo empregado, uma convenção excepcional mencionada no Artigo 9 do Acordo”

Para os trabalhadores das áreas de cultura, ciência, pesquisa e ensino, a fim de que se estabeleça uma promoção de tais áreas, é possível que sejam estabelecidas condições diferenciadas para a concessão de exceções (convenção excepcional). Os textos do Acordo e do Ajuste não deixam claro o limite de tais exceções, o que invoca a aplicação do princípio da razoabilidade e do interesse público na solução da questão.

Como já mencionado, uma convenção excepcional (exceção) é ato discricionário da Instituição Competente do país para o qual o trabalhador será deslocado (país de destino). Entretanto, nas hipóteses abaixo, o INSS e a Instituição Competente da Alemanha, poderão dispensar a manifestação da Instituição Competente do país de destino quando:

- a atividade do empregado será desempenhada na outra Parte em uma empresa na qual participa o empregador da Parte de origem. Exemplo: uma subsidiária;
- o empregado esteja vinculado à legislação da Parte de origem a mais de 3 meses imediatamente antes da data do deslocamento;
- a atividade do empregado na Parte de destino não exceda a cinco anos;
- o pedido de exceção ao deslocamento de 24 meses (convenção excepcional) tenha sido anterior ao início do deslocamento efetivo.

O Título II passa a tratar das disposições que são aplicáveis na concessão dos benefícios.

Computa-se, no Brasil, o tempo de contribuição ou seguro cumprido na Alemanha e vice-versa. Nesse ponto, cumpre registrar que período de seguro cumprido na Alemanha e certificado pelo organismo de ligação da Alemanha ao Brasil será considerado no RGPS sem se adentrar no mérito se esse tempo, no Brasil, também é considerado como tempo de contribuição. Em outros termos, ainda que exista um tempo considerado pela Alemanha como período de seguro, mas que não é considerado pela legislação brasileira como tempo de contribuição, esse tempo será utilizado pelo Brasil para fins de totalização.

Somente serão computados os períodos que não se sobreponham. Por exemplo, se no período de janeiro de 2000 a dezembro de 2000, uma pessoa foi segurada do RGPS e, também, da previdência social alemã, o Brasil não levará em consideração o tempo de contribuição cumprido na Alemanha nesse período, pois existe tempo de contribuição cumprido no Brasil.

Caso a legislação de uma das Partes Accordantes exija que o período de seguro tenha sido cumprido sob determinadas condições, esse período somente será considerado se houver sido, no outro país, cumprido nas mesmas condições. Exemplo: para a concessão de aposentadoria especial de um trabalhador de mineração na Alemanha, somente será considerado o tempo de contribuição que tenha sido cumprido na mesma condição.

O mesmo ocorre para a concessão de aposentadoria especial ao segurado do RGPS, desde que comprove que o tempo de seguro na Alemanha também foi cumprido sob condições especiais que prejudiquem à saúde ou a sua integridade física (Artigo 12, parágrafo 3). No mesmo sentido, é possível, por exemplo, o aproveitamento do tempo de seguro cumprido na Alemanha para fins de concessão de aposentadoria por idade ao segurado especial com idade reduzida, desde que o tempo de seguro da Alemanha tenha sido cumprido no sistema especial para agricultores (Artigo 13, parágrafo 2).

A forma de cálculo e os requisitos à elegibilidade do benefício são realizados conforme a legislação brasileira, para os benefícios pagos pelo Brasil, e conforme a legislação alemã, para os benefícios pagos por aquele País. Nesse sentido, os salários de um trabalhador na Alemanha não são considerados para o cálculo do benefício no Brasil; são utilizados apenas os salários-de-contribuição do RGPS.

No caso da pensão por morte aos dependentes da pessoa que perdeu a qualidade de segurado do RGPS, a mesma só será concedida se, no momento do falecimento, esta pessoa for segurada da previdência alemã.

O procedimento de cálculo do benefício por totalização obedece aos seguintes passos:

- a)** primeiro calcula-se o valor do benefício supondo-se que todos os períodos de contribuição (período de seguro cumprido na Alemanha e no Brasil) foram cumpridos no Brasil. O valor encontrado é denominado de prestação teórica. Esse valor não será inferior ao salário-mínimo nacional e, nesse cálculo, serão considerados apenas os salários-de-contribuição cumpridos sob a legislação brasileira;
- b)** sobre a prestação teórica calcula-se o valor da renda mensal inicial (o valor a ser efetivamente pago ao segurado), mediante a aplicação de uma proporção entre os períodos de seguro cumpridos no Brasil e o total de períodos de seguro cumpridos no Brasil e na Alemanha.

Um exemplo concreto pode ajudar a elucidar.

Imagine-se um trabalhador que contribuiu no Brasil por 10 anos e contribuiu na Alemanha por 5 anos. Vamos supor que a média dos 80% maiores salários-de-contribuição no Brasil foi de R\$ 2.000,00. Solicita aposentadoria por idade, aos 65 anos.

O valor da média obtida que é R\$ 2.000,00 multiplicada por 85%,<sup>17</sup> resulta no valor de R\$ 1.700,00 que é a prestação teórica, uma vez que o tempo total de seguro (Brasil e Alemanha) foi de 15 anos.

O valor da prestação teórica é multiplicado pelo tempo cumprido no Brasil ( $R\$ 1.700,00 \times 10 = R\$ 17.000,00$ ) e dividido pela soma do tempo de contribuição da Alemanha (5 anos) e do Brasil (10 anos) ( $R\$ 17.000,00 / 15 = R\$ 1.133,33$  – pro rata) que é o valor da renda mensal inicial a que terá direito o beneficiário no Brasil.

O Título III traz disposições diversas a respeito da cooperação administrativa e perícia médica, isenções de taxas de legalização, comunicação e línguas a serem utilizadas na aplicação do acordo, regras de proteção de dados dos segurados, dentre outras.

De mais relevante cumpre destacar:

- a)** a cooperação administrativa prevista no Artigo 14 permite que o segurado, ao solicitar o requerimento do benefício, não necessite se deslocar ao outro país, podendo, portanto, um brasileiro que reside na Alemanha e deseje requerer um benefício no INSS solicitá-lo diretamente ao Organismo de Ligação da Alemanha. A cooperação administrativa abrange, inclusive, a possibilidade de que, na concessão dos benefícios por incapacidade, a perícia médica seja realizada no outro país;

---

<sup>17</sup> (70% + 1% por período de 12 meses de contribuição, nos termos do art. 50 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991)

- b)** todos os documentos que forem tramitados entre as Instituições Competentes ou entre os Organismos de Ligação não necessitam de nenhum visto ou procedimento de legalização, sendo isentos de quaisquer taxas ou emolumentos;
- c)** documentos ou certidões tramitados entre as Partes Acordantes não podem ser recusados pelo fato de estarem redigidos na língua da outra Parte Acordante;
- d)** os dados transmitidos entre as Partes Acordantes, na aplicação do Acordo, somente podem ser utilizados para as finalidades do próprio Acordo. Eventual utilização para outros fins só é permitida se destinada às áreas da segurança social, o que abrange questões jurídicas ou administrativas. Podem também ser utilizados para prevenção ou investigação de delitos ou para questões de segurança pública;
- e)** eventuais controvérsias a respeito da interpretação ou execução do Acordo serão resolvidas pelo Ministro da Previdência Social e pelo Ministro Federal do Trabalho e Assuntos Sociais da Alemanha ou por negociação direta entre ambos os países.

O Título IV traz as disposições finais e transitórias.

O Acordo garante que todo o período de seguro (tempo de contribuição no caso do Brasil) cumprido anteriormente à entrada em vigor do Acordo será computado para todos os fins.

Dessa forma, se uma pessoa que, na data de entrada em vigor do Acordo, tenha atingido a idade mínima exigida para elegibilidade à aposentadoria por idade no Brasil<sup>18</sup> e tenha, somado o tempo de contribuição cumprido no Brasil e na Alemanha, totalizado, no mínimo, 15 anos, poderá requerer o benefício sob a legislação brasileira. De igual maneira os dependentes de uma pessoa que foi segurada do RGPS, mas que, no momento do seu falecimento tinha perdido a qualidade de segurado, podem pedir novamente o benefício se, no momento da morte o segurado estava vinculado à previdência social alemã.

O Acordo impede que seja gerado qualquer efeito financeiro retroativo a benefícios concedidos a partir da data de entrada em vigor (Artigo 23, parágrafo 1º c/c parágrafo 4). Entretanto, os pedidos de benefício que forem realizados até o prazo de 24 meses contados a partir de 1º de maio de 2013, terão efeitos financeiros que retroagirão ao dia em que o segurado preencheu as condições para acesso ao benefício, até o limite máximo da data de entrada em vigor do Acordo.

Assim, por exemplo, se um segurado, considerando o tempo de seguro ou contribuição cumprido no Brasil e na Alemanha, atingiu a elegibilidade à aposentadoria por idade em junho de 2013, mas realizou o requerimento do benefício apenas em janeiro de 2014, o pagamento do benefício retroagirá a junho de 2013. Em que pese esta regra ser mais benéfica do que a disposta no art. 49 da Lei 8.213, de 1991, respalda-se na necessidade de ampla divulgação do Acordo nos dois países e encontra precedentes em outros acordos internacionais de previdência social.

Há, por fim, regra que prevê a possibilidade de revisão de aposentadorias concedidas antes da entrada em vigor do Acordo. A revisão somente poderá ocorrer caso resulte mais favorável ao segurado e seus efeitos financeiros retroagem à data de entrada do requerimento da revisão. A referida revisão também pode ser feita ex officio.

---

18 (65 anos de idade, se homem, ou 60 anos, se mulher)

A vigência do Acordo é por prazo indeterminado e poderá ser denunciado pelo Brasil ou pela Alemanha até o dia 30 de setembro de cada ano, com efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, respeitados os direitos adquiridos durante a sua vigência.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estima-se que cerca de 2.547.079 brasileiros residam atualmente fora do Brasil, dos quais 95.160 vivem na Alemanha, e um milhão de estrangeiros more aqui<sup>19</sup>. Tal situação é fruto de fatores que se entrelaçam: contexto histórico de o Brasil ser um país de forte imigração, vontade de brasileiros em buscar outras oportunidades fora do Brasil<sup>20</sup>, processo de globalização e a projeção alcançada pelo Brasil no cenário econômico internacional.

Sob a ótica previdenciária, o fenômeno migratório pode trazer algumas consequências para o trabalhador bem como para as empresas. O trabalhador, ao contribuir para sistemas previdenciários diversos, eventualmente, pode não completar os requisitos necessários para obter aposentadoria nos diferentes países. Para as empresas, no caso de deslocamento de trabalhadores pode acorrer a obrigatoriedade de contribuição nos dois países (de residência do trabalhador e do local onde se dá o exercício da atividade).

Os acordos internacionais são realizados, portanto, com a finalidade de minimizar os riscos de uma possível ruptura da cobertura previdenciária, bem como da bitributação das empresas, sendo uma medida que amplia a garantia de proteção ao futuro previdenciário do trabalhador, ou seja, um instrumento garantidor de direitos sociais e previdenciários.

A entrada em vigor do Acordo de Previdência Social celebrado entre a República Federal da Alemanha e a República Federativa do Brasil no dia 1º de maio de 2013, expressa o compromisso do Governo Brasileiro, por intermédio do Ministério da Previdência Social, de aumentar a cobertura previdenciária não apenas no cenário nacional, mas, para brasileiros e alemães cuja trajetória profissional tenha ocorrido parte no Brasil e parte na Alemanha ao permitir que os períodos de seguro completados nos dois países sejam totalizados e, também, incentivo a empresas alemãs a investirem no Brasil e vice versa, ao evitar a bitributação das empresas que deslocam temporariamente seus trabalhadores.

A íntegra do Acordo assinado pode ser pesquisada no site [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br), link Assuntos Internacionais.

---

<sup>19</sup> *Diplomacia Consular 2007-2012, Ministério das Relações Exteriores.*

<sup>20</sup> *Ministério da Previdência Social, Panorama da Previdência Social, 3ª edição.*

## **6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

PIRES, Norma da Silva Venancio. A atuação do Congresso Nacional na celebração de tratados internacionais Legislatura 1999 – 2002. Brasília: Biblioteca Digital Câmara dos deputados, 2003. Disponível em:

[http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/861/atuacao\\_congresso\\_pires.pdf?sequence=1](http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/861/atuacao_congresso_pires.pdf?sequence=1), acesso em 22 de março de 2013.

Brasil. Ministério das Relações Exteriores. Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior. Diplomacia Consular, 2007 a 2012. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2012.

[www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br), link Assuntos Internacionais

<http://www.itamaraty.gov.br/temas/temas-politicos-e-relacoes-bilaterais/europa/alemanha/pdf>

<http://www.brasil.diplo.de/Vertretung/brasilien/pt/Startseite.html>

Panorama da Previdência Social, 3. ed. – Brasília: MPS, SPS, SPC, ACS, novembro/2008.





# Receitas e Despesas

## Saldo Previdenciário e Arrecadação



### NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO (INPC DE FEV/2013)

No mês (Fev/2013)	R\$ 3,46 bilhões
Acumulado em 2013	R\$ 9,67 bilhões
Últimos 12 meses	R\$ 43,86 bilhões

Toda a análise feita nesta seção está baseada em valores deflacionados pelo INPC. Valores nominais terão referência expressa ao longo do texto.

**Tabela 1**

Evolução: Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural (2012 e 2013) – Resultado de Fevereiro – em R\$ milhões de Fev/2013 – INPC

	FEV-12 (A)	JAN-13 (B)	FEV-13 (C)	VAR. % (C / B)	VAR. % (C / A)	ACUMULADO (JAN A FEV)		VAR. %
						2012	2013	
<b>1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3)</b>	<b>20.075,1</b>	<b>21.522,4</b>	<b>21.915,5</b>	<b>1,8</b>	<b>9,2</b>	<b>41.080,9</b>	<b>43.437,9</b>	<b>5,7</b>
1.1 Arrecadação Líquida Urbana	19.693,2	21.100,0	21.510,1	1,9	9,2	40.284,0	42.610,1	5,8
1.2 Arrecadação Líquida Rural	380,6	422,3	405,3	(4,0)	6,5	795,6	827,7	4,0
1.3 Comprev	1,2	0,0	0,1	120,6	(93,5)	1,4	0,1	(92,0)
<b>2. Despesa com Benefícios (2.1 + 2.2 + 2.3)</b>	<b>25.566,6</b>	<b>27.730,3</b>	<b>25.376,6</b>	<b>(8,5)</b>	<b>(0,7)</b>	<b>49.793,8</b>	<b>53.107,0</b>	<b>6,7</b>
2.1 Benefícios Previdenciários	25.095,7	26.988,0	25.042,5	(7,2)	(0,2)	49.043,0	52.030,5	6,1
2.1.1 Urbano	19.404,3	20.589,2	19.598,1	(4,8)	1,0	37.849,7	40.187,3	6,2
2.1.2 Rural	5.691,4	6.398,8	5.444,4	(14,9)	(4,3)	11.193,3	11.843,2	5,8
2.2 Passivo Judicial	341,3	645,0	232,6	(63,9)	(31,9)	501,1	877,6	75,1
2.2.1 Urbano	263,9	492,1	182,0	(63,0)	(31,0)	387,0	674,1	74,2
2.2.2 Rural	77,4	152,9	50,6	(66,9)	(34,7)	114,1	203,5	78,3
2.3 Comprev	129,7	97,3	101,6	4,5	(21,6)	249,8	198,9	(20,4)
<b>3. Resultado Previdenciário (1 - 2)</b>	<b>(5.491,6)</b>	<b>(6.207,9)</b>	<b>(3.461,1)</b>	<b>(44,2)</b>	<b>(37,0)</b>	<b>(8.712,9)</b>	<b>(9.669,0)</b>	<b>11,0</b>
3.1 Urbano (1.1 + 1.3 - 2.1.1 - 2.2.1 - 2.3)	(103,4)	(78,6)	1.628,5	(2.173,0)	(1.675,0)	1.798,9	1.550,0	(13,8)
3.2 Rural (1.2 - 2.1.2 - 2.2.2)	(5.388,2)	(6.129,4)	(5.089,6)	(17,0)	(5,5)	(10.511,8)	(11.219,0)	6,7

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar) • Elaboração: SPBS/MPS

A despesa com pagamento de benefícios urbano, incluídas as despesas com sentenças judiciais urbanas e Comprev, foi de R\$ 19,9 bilhões, em fevereiro de 2013, queda de 6,1% (-R\$ 1,3 bilhão) em relação a janeiro de 2013 e ligeiro aumento de 0,4% (+R\$ 83,9 milhões), entre fevereiro de 2013 e o mês correspondente de 2012. A despesa rural, incluídas as sentenças judiciais rurais, foi de R\$ 5,5 bilhões em fevereiro de 2013, queda de 16,1% (-R\$ 1,1 bilhão), frente a janeiro de 2013 e de

## Resultado das Áreas Urbana e Rural

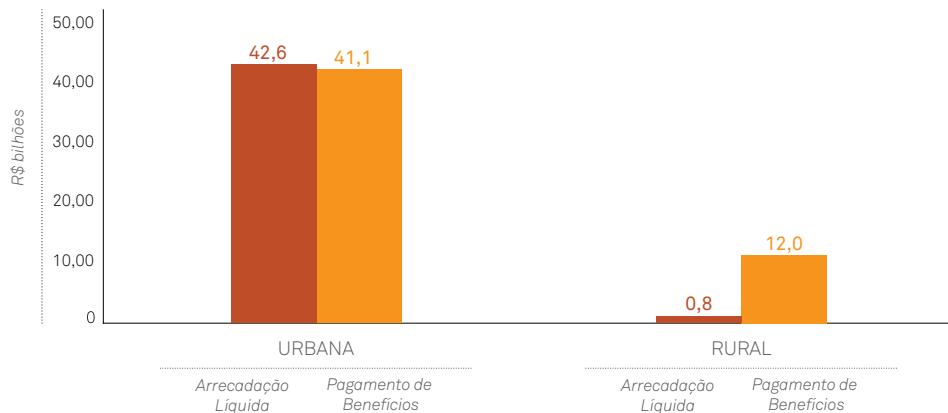


Em fevereiro de 2013, a arrecadação líquida urbana, incluída a arrecadação COMPREV, foi de R\$ 21,5 bilhões, crescimento de 9,2% (+R\$ 1,8 bilhão) em relação a fevereiro de 2012 e de 1,9% (+R\$ 410,2 milhões) frente a janeiro de 2013. A arrecadação líquida rural foi de R\$ 405,3 milhões, aumento de 6,5% (+R\$ 24,7 milhões) em relação ao mesmo mês de 2012, e queda de 4,0% (-R\$ 17,0 milhões) quando comparado a janeiro de 2013, conforme se pode ver na Tabela 1.

4,7% (-R\$ 273,9 milhões), quando comparado ao mês correspondente de 2012.

Em fevereiro de 2013, a clientela urbana registrou superávit de R\$ 1,6 bilhão. Já a clientela rural apresentou necessidade de financiamento de R\$ 5,1 bilhões, queda de 17,0% (-R\$ 1,0 bilhão), em relação a janeiro de 2013, e de 5,5% (-R\$ 298,6 milhões), quando comparado a fevereiro de 2012.

De janeiro a fevereiro de 2013, a arrecadação líquida na área urbana, incluída a arrecadação Comprev, somou R\$ 42,6 bilhões e a rural R\$ 827,7 milhões. A despesa com benefícios previdenciários urbanos, incluídas as despesas com sentenças judiciais urbanas e Comprev, totalizou R\$ 41,1 bilhões e R\$ 12,0 bilhões para a clientela rural, incluídas as sentenças judiciais rurais. No acumulado de 2013, o meio urbano somou um superávit de R\$ 1,5 bilhão, queda de 13,8% (-R\$ 249,0 milhões), em relação ao mesmo período de 2012. Já no meio rural, a necessidade de financiamento foi de R\$ 11,2 bilhões, 6,7% (+R\$ 707,2 milhões) maior que o valor registrado no mesmo período de 2012. Esse baixo valor de arrecadação, quando comparado ao pagamento de benefícios na área rural é conseqüência da importante política de inclusão previdenciária destinada aos trabalhadores rurais que vivem em regime de economia familiar.



**Gráfico 1**

Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural - Acumulado até Fevereiro - R\$ bilhões de Fev/2013 - INPC

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)  
Elaboração: SPPS/MPS

## Resultado em Conjunto das Áreas Urbana e Rural



A arrecadação líquida da Previdência Social, em fevereiro de 2013, foi de R\$ 21,9 bilhões, aumento de 1,8% (+R\$ 393,2 milhões) frente a janeiro de 2013 e de 9,2% (+R\$ 1,8 bilhão), quando comparado ao mesmo período de 2012. As despesas com benefícios previdenciários alcançaram o montante de R\$ 25,4 bilhões, queda de 8,5% (-R\$ 2,3 bilhões) em relação a janeiro de 2013 e de 0,7% (-R\$ 190,0 milhões), entre fevereiro de 2013 e o mês correspondente de 2012, o que resultou na necessidade de financiamento de R\$ 3,5 bilhões, 44,2% (-R\$ 2,7 bilhões) a menos que a necessidade de financiamento registrada em janeiro de 2013 e de 37,0% (-R\$ 2,0 bilhões) em relação a fevereiro de 2012, conforme se pode ver na Tabela 2.

**TABELA 2**

*Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário – Fev/2012, Jan/2013 e Fev/2013 – Valores em R\$ milhões de Fev/2013 - INPC*

*Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar) • Elaboração: SPPS/MPS*

	FEV-12 (A)	JAN-13 (B)	FEV-13 (C)	VAR. % (C/B)	VAR. % (C/A)	ACUMULADO (JAN A FEV)		VAR. %
						2012	2013	
<b>1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)</b>	<b>20.075,1</b>	<b>21.522,4</b>	<b>21.915,5</b>	<b>1,8</b>	<b>9,2</b>	<b>41.080,9</b>	<b>43.437,9</b>	<b>5,7</b>
1.1. Receitas Correntes	21.453,6	24.571,6	23.396,2	(4,8)	9,1	45.239,4	47.967,8	6,0
Pessoa Física (1)	813,9	853,2	840,0	(1,6)	3,2	1.577,9	1.693,2	7,3
SIMPLES - Recolhimento em GPS (2)	956,6	1.077,4	1.039,4	(3,5)	8,7	1.909,1	2.116,7	10,9
SIMPLES - Repasse STN (3)	129,7	2.350,6	1.883,4	(19,9)	1.351,6	2.377,1	4.234,0	78,1
Empresas em Geral	15.114,7	15.082,4	14.497,7	(3,9)	(4,1)	30.173,9	29.580,0	(2,0)
Setores Desonerados - DARF	88,3	480,6	687,3	43,0	678,3	189,9	1.167,9	
Entidades Filantrópicas (4)	175,3	165,2	187,0	13,2	6,6	339,2	352,2	3,8
Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS (5)	1.432,2	1.111,4	1.461,7	31,5	2,1	2.713,4	2.573,1	(5,2)
Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE (6)	553,3	631,5	592,5	(6,2)	7,1	1.145,0	1.224,0	6,9
Clubes de Futebol	11,5	10,4	10,4	(0,3)	(9,8)	17,3	20,8	20,5
Comercialização da Produção Rural (7)	221,2	227,5	248,5	9,3	12,4	466,7	476,0	2,0
Retenção (11%)	1.731,7	2.120,7	1.739,4	(18,0)	0,4	3.854,3	3.860,1	0,2
Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES (8)	12,7	20,4	7,0	(65,7)	(44,8)	42,7	27,4	(35,9)
Reclamatória Trabalhista	196,9	191,6	186,0	(2,9)	(5,5)	362,1	377,6	4,3
Outras Receitas	15,5	248,7	16,1	(93,5)	4,0	70,5	264,8	275,4
<b>1.2. Recuperação de Créditos</b>	<b>1.002,8</b>	<b>1.087,3</b>	<b>1.037,3</b>	<b>(4,6)</b>	<b>3,4</b>	<b>2.166,3</b>	<b>2.124,6</b>	<b>(1,9)</b>
Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09	1,2	0,0	0,1	120,6	(93,5)	1,4	0,1	(92,0)
Arrecadação / Lei 11.941/09	421,3	296,3	295,6	(0,2)	(29,8)	820,0	591,9	(27,8)
Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (9)	10,9	9,3	8,8	(5,5)	(19,8)	23,2	18,0	(22,5)
Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS (10)	0,7	0,2	3,5	1.733,4	391,8	4,1	3,7	(9,8)
Depósitos Judiciais - Repasse STN (11)	(70,3)	97,8	185,3	89,4	(363,5)	39,4	283,1	618,9
Débitos (12)	57,0	59,7	42,4	(28,9)	(25,6)	129,3	102,1	(21,1)

	FEV-12 (A)	JAN-13 (B)	FEV-13 (C)	VAR. % (C / B)	VAR. % (C / A)	ACUMULADO (JAN A FEV)		VAR. %
						2012	2013	
Parcelamentos Convencionais (13)	582,1	624,0	501,6	(19,6)	(13,8)	1.148,9	1.125,6	(2,0)
1.3. Compensação da Desoneração - STN	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	
1.4. Restituições de Contribuições (14)	(23,8)	(8,0)	(12,8)	59,3	(46,2)	(35,9)	(20,8)	(42,0)
1.5. Transferências a Terceiros	(2.357,6)	(4.128,4)	(2.505,2)	(39,3)	6,3	(6.288,9)	(6.633,6)	5,5
<b>2. Despesas com Benefícios Previdenciários</b>	<b>25.566,6</b>	<b>27.730,3</b>	<b>25.376,6</b>	<b>(8,5)</b>	<b>(0,7)</b>	<b>49.793,8</b>	<b>53.107,0</b>	<b>6,7</b>
Pagos pelo INSS	25.225,3	27.085,3	25.144,1	(7,2)	(0,3)	49.292,7	52.229,4	6,0
Sentenças Judiciais - TRF (15)	341,3	645,0	232,6	(63,9)	(31,9)	501,1	877,6	75,1
<b>3. Resultado Previdenciário (1 - 2)</b>	<b>(5.491,6)</b>	<b>(6.207,9)</b>	<b>(3.461,1)</b>	<b>(44,2)</b>	<b>(37,0)</b>	<b>(8.712,9)</b>	<b>(9.669,0)</b>	<b>11,0</b>

No mês de fevereiro de 2013, a despesa com benefícios sofreu redução de R\$ 1,18 bilhão, que foram pagos no início de março de 2013, conforme mencionado anteriormente. Cabe destacar, ainda, que a despesa do mês de janeiro de 2013 teve um acréscimo de quase R\$ 1,0 bilhão, com pagamento de revisões de benefícios. Esses foram os principais motivos na queda da despesa com benefícios no mês de fevereiro de 2013.

No acumulado do primeiro bimestre de 2013, a arrecadação líquida e as despesas com benefícios previdenciários chegaram, respectivamente, a R\$ 43,4 bilhões e R\$ 53,1 bilhões, resultando na necessidade de financiamento de R\$ 9,7 bilhões. Comparando com o mesmo período de 2012, a arrecadação líquida cresceu 5,7% (+R\$ 2,4 bilhões) e as despesas com benefícios previdenciários 6,7% (+R\$ 3,3 bilhões). A necessidade de financiamento teve elevação de 11,0% (+R\$ 956,1 milhões).

Dentre os fatores que explicam o incremento da arrecadação líquida no ano de 2013, os principais são: (i) o crescimento do mercado de trabalho formal; (ii) o empenho gerencial na expansão da arrecadação como um todo; (iii) a elevação do teto do RGPS a partir de janeiro de 2013, fato que ampliou a base de contribuição e elevou as receitas correntes.

Entre os principais fatores que contribuíram para o crescimento da despesa com benefícios previdenciários, pode-se citar: (i) o reajuste concedido ao salário mínimo, em janeiro de 2013, que em fevereiro determinou o valor recebido por 67,5% dos beneficiários da Previdência Social; (ii) o crescimento vegetativo, natural, do estoque de benefícios; (iii) reajuste dos benefícios com valor superior a 1 salário mínimo, concedido em janeiro de 2013, com base no INPC do período de janeiro a dezembro de 2012.

**Tabela 2 (continuação)**

Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário – Fev/2012, Jan/2013 e Fev/2013 – Valores em R\$ milhões de Fev/2013 - INPC

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema INFORM) • Elaboração: SPPS/MPS

Obs. Para algumas rubricas de arrecadação: calculadas percentuais de participação de cada rubrica na arrecadação, apurada através do sistema INFORM, e aplicados posteriormente à arrecadação bancária do fluxo de caixa da INSS.

(1) Contribuinte Individual, Empregado Doméstico, Segurado Especial e Facultativo

(2) Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - relativo à contribuição do segurado empregado de empresas optantes pelo SIMPLES.

(3) Repasse, pelo Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores recolhidos relativos à cota patronal de empresas optantes pelo SIMPLES.

(4) Recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de Entidades Filantrópicas das áreas de saúde, educação e assistência social, que têm isenção da cota patronal.

(5) Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - em relação aos servidores da administração direta, autarquias e fundações, da União, Estados e Municípios, vinculados ao RGPS.

(6) Valores retidos do Fundo de Participação dos Estados - FPE - ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - para pagamento das contribuições correntes de Estados e Municípios.

(7) Valores recolhidos por Produtor Rural Pessoal Física e Jurídica, quando da comercialização de sua produção.

(8) Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES.

(9) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos e pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS.

(10) Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - de parcelas de créditos previdenciários das pessoas jurídicas que ingressaram com ações contra a Previdência

(11) Valor repassado pela Secretaria do Tesouro Nacional referente à parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressaram com ações contra a Previdência (Lei nº 9.109/98).

(12) Débitos sujeitos ao provisório de Guia da Previdência Social - GPS - ou recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.

(13) Pagamento de parcelamentos não incluídos em programa específico de recuperação de crédito.

(14) Inclui Ressarcimentos de Arrecadação

(15) Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais, de 10.524, de 25/07/2002, no seu art. 28, determinou que as datações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos tribunais, não mais sendo pagos pelo INSS

## Receitas Correntes e Mercado de Trabalho

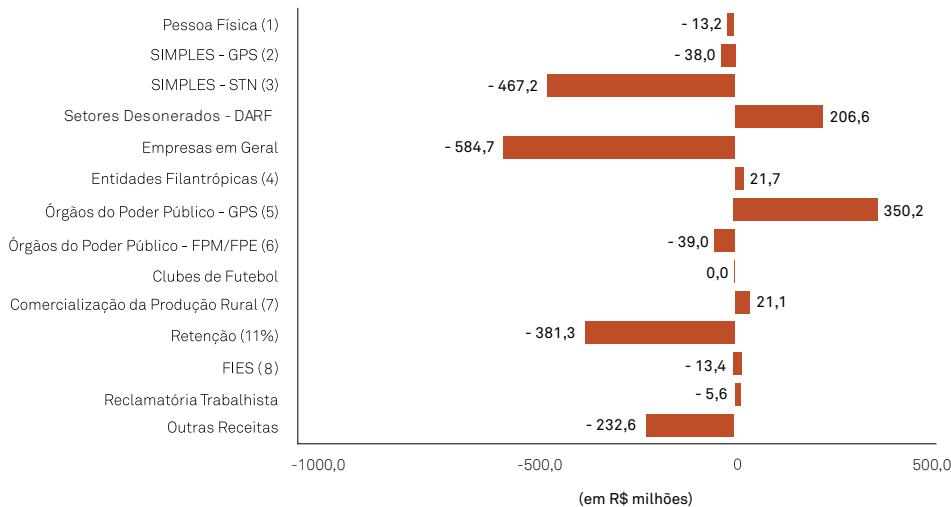


As receitas correntes foram de R\$ 23,4 bilhões, em fevereiro de 2013, aumento de 9,1% (+R\$ 1,9 bilhão), frente ao mês de fevereiro de 2012, e queda de R\$ 4,8% (-R\$ 1,2 bilhão), quando comparado a janeiro de 2013. As rubricas Empresas em Geral, Retenção e as empresas optantes pelo SIMPLES apresentaram redução de 3,9% (-R\$ 584,7), 18,0% (-R\$ 381,3) e 14,7% (-R\$ 505,2), respectivamente, entre fevereiro e janeiro de 2013. Essas quedas são explicadas, basicamente, por pequenas oscilações no mercado de trabalho, que diminuem em função da dispensa do emprego temporário, que ocorre durante as festividades de fim de ano.

**Gráfico 2**

*Variação das Receitas Correntes (fevereiro) de 2013 em relação ao mês anterior - Em R\$ milhões de Fevereiro/2013 (INPC)*

*Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)  
Elaboração: SPSS/MPS*

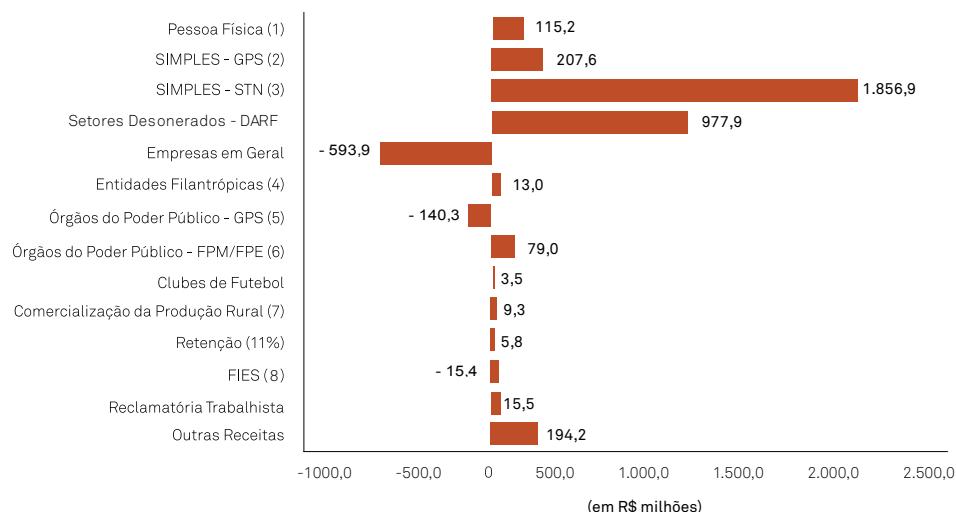


No acumulado do primeiro bimestre de 2013, as receitas correntes somaram R\$ 48,0 bilhões, 6,0% (+R\$ 2,7 bilhões) maior que o registrado no mesmo período de 2012. Cabe destacar as rubricas optantes pelo SIMPLES, inclusive a contribuição dos empregados, que aumentaram 48,2% (+R\$ 2,1 bilhões), os setores desonerados, crescimento de 514,9% (+R\$ 977,9 milhões) e a Retenção (11%), com ligeiro aumento de 0,2% (+R\$ 5,8 milhões). Já a rubrica Empresas em Geral sofreu redução de 2,0% (-R\$ 593,9 milhões), conforme se pode ver no Gráfico 3.

**Gráfico 3**

Variação das Receitas Correntes (Janeiro a Fevereiro) de 2013 em relação a 2012  
- Em R\$ milhões de Fevereiro/2013 (INPC)

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)  
Elaboração: SPPS/MPS



De acordo com a análise desenvolvida, é possível deduzir que as receitas correntes guardam uma vinculação muito estreita com o mercado de trabalho. Esse fato pode ser percebido ao se analisar os principais indicadores do mercado de trabalho para o mês de janeiro de 2013.

## Mercado de Trabalho (Janeiro 2013)



Segundo os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, em janeiro de 2013, os dados do CAGED mostram que foram gerados 28.900 empregos, equivalente ao aumento de 0,07% em relação ao estoque do mês anterior. Este resultado indica uma perda de dinamismo do emprego já apontada em 2012. Nos últimos 12 meses, verificou-se a criação de 1.163.847 postos de trabalho, equivalentes à expansão de 3,03% no contingente de assalariados com carteira assinada do País. O desempenho positivo no mês de janeiro derivou-se da elevação do emprego em seis dos oito setores de atividade econômica, com os Serviços Industriais de Utilidade Pública registrando saldo recorde e quatro setores evidenciando comportamento de geração de emprego acima da média de 2003 a 2012. Merecem destaque a Indústria de Transformação e a Construção Civil com um diferencial positivo com relação à média de 11.612 e 10.522 postos de trabalho, respectivamente. Os dois setores que registraram queda no emprego foram o Comércio, em grande parte, por razão sazonal, e a Agricultura. Vale ainda ressaltar a forte perda de dinamismo do setor Serviços para o mês em análise. O emprego no conjunto das nove Áreas Metropolitanas registrou queda 0,11% (-17.232 postos) em janeiro de 2013. Este resultado derivou-se da redução do emprego em cinco das nove regiões metropolitanas.

No Interior desses aglomerados urbanos, o aumento no emprego foi de 0,19% (+27.067 postos) resultado mais favorável que o registrado para o conjunto das Áreas Metropolitanas.

De acordo com os resultados da Pesquisa Mensal de Emprego - PME, o contingente de pessoas ocupadas em janeiro de 2013, foi estimado em 23,1 milhões para o conjunto das seis regiões, assinalando queda frente a dezembro (1,2%). No confronto com janeiro do ano passado, este contingente aumentou 2,8%, representando um adicional de 631 mil ocupados no intervalo de 12 meses. De dezembro do ano passado para janeiro desse ano, a análise do contingente de ocupados, segundo os grupamentos de atividade, para o conjunto das seis regiões, registrou variação apenas nos grupamentos dos Serviços domésticos e da Construção (queda de 5,9% e 5,2%, nesta ordem). Em relação a janeiro de 2012, três grupamentos tiveram crescimento: Educação saúde, administração pública (5,9%), Outros Serviços (5,3%) e Comércio, reparação de veículos automotores e de objetos pessoais e domésticos e comércio a varejo de combustíveis (4,0%) e os demais grupamentos não apresentaram variação significativa. O número de trabalhadores com carteira de trabalho assinada no setor privado, em janeiro de 2013, foi estimado em 11,6 milhões no agregado das seis regiões pesquisadas. Este resultado não se alterou em relação a dezembro passado e ficou 4,1% acima do obtido em janeiro de 2012, o que representou um adicional de 459 mil postos de trabalho com carteira assinada no período de um ano. O rendimento médio real habitual dos trabalhadores, foi estimado em janeiro de 2013 em R\$ 1.820,00, para o conjunto das seis regiões pesquisadas, este resultado representa estabilidade frente a dezembro último. Na comparação com janeiro de 2012 este indicador ficou 2,4% maior. A massa de rendimento médio real habitual dos ocupados, foi estimada em 42,5 bilhões em janeiro de 2013, apresentou queda de 1,4% frente a dezembro passado. Na comparação com janeiro de 2012 esta estimativa cresceu 5,6%.

De acordo com Pesquisa Industrial Mensal de Emprego

e Salário – PIMES /IBGE, o total do pessoal ocupado na indústria apontou, em janeiro de 2013, variação nula (0,0%) frente ao mês imediatamente anterior, na série livre de influências sazonais, após registrar 0,1% em novembro e -0,3% em dezembro. Com esses resultados, o índice de média móvel trimestral assinalou variação negativa de 0,1% no trimestre encerrado em janeiro frente ao nível do mês anterior, após ficar estável por cinco meses consecutivos. O emprego industrial mostrou recuo de 1,1% no índice mensal de janeiro de 2013, décimo sexto resultado negativo consecutivo nesse tipo de confronto e manteve ritmo de queda próximo ao observado no último trimestre de 2012 (-1,2%), todas as comparações contra igual período do ano anterior. A taxa anualizada, indicador acumulado nos últimos doze meses, ao registrar queda de 1,4% em janeiro de 2013, prosseguiu com a trajetória descendente iniciada em fevereiro de 2011 (3,9%). Setorialmente, ainda no índice mensal, o total do pessoal ocupado assalariado recuou em doze dos dezoito ramos pesquisados, com destaque para as pressões negativas vindas de vestuário (-7,2%), têxtil (-5,1%), outros produtos da indústria de transformação (-4,2%), calçados e couro (-3,4%), meios de transporte (-2,0%) e madeira (-5,6%). Por outro lado, os principais impactos positivos sobre a média da indústria foram observados os setores de alimentos e bebidas (1,6%) e de borracha e plástico (2,7%). Em janeiro de 2013, o valor da folha de pagamento real dos trabalhadores da indústria ajustado sazonalmente mostrou queda de 5,0% frente ao mês imediatamente anterior, segunda taxa negativa consecutiva nesse tipo de confronto, acumulando nesse período perda de 6,9% e praticamente eliminando o avanço de 7,9% verificado em novembro último. O valor da folha de pagamento real cresceu 0,9% no índice mensal de janeiro de 2013, trigésimo sétimo resultado positivo consecutivo nesse tipo de confronto, mas em ritmo bem menos intenso do que o observado no último trimestre do ano passado (7,5%), ambas as comparações contra igual período do ano anterior. A taxa anualizada, índice acumulado nos últimos doze meses, ao crescer 4,1% em janeiro de 2013, apontou ligeira redução na intensidade do crescimento

frente ao resultado de dezembro (4,4%).

De acordo com os Indicadores Industriais da Confederação Nacional da Indústria – CNI, o emprego não acompanhou o crescimento da atividade industrial. O emprego dessazonalizado recuou 0,2% em janeiro, frente ao mês anterior. A queda do emprego ocorreu a despeito da expansão da atividade industrial. Comparativamente ao mesmo mês do ano anterior, o indicador voltou a registrar retração (-0,4%) em janeiro. A massa salarial real (dessazonalizada) caiu 1,8% em janeiro, frente ao mês anterior. A queda de janeiro é a mais pronunciada na série livre de influências sazonais desde dezembro de 2010. Comparativamente ao mesmo

mês do ano anterior, a massa salarial diminuiu o ritmo de crescimento para 0,9% em janeiro. O rendimento médio real diminuiu 0,4% em janeiro, frente ao mês anterior, de acordo com os dados livre de influências sazonais. Essa foi a primeira queda em quatro meses. Comparativamente ao mesmo mês do ano anterior, o ritmo de crescimento do rendimento médio real também ficou menos intenso e passou de 4,3% em dezembro para 1,3% em janeiro.

Nos últimos 18 meses, a arrecadação de Empresas em Geral vem apresentando uma tendência de aumento, conforme pode ser visto no Gráfico 4, fruto da recuperação do mercado de trabalho nesse período.



**Gráfico 4**

Arrecadação de Receitas Correntes e Empresas em Geral nos últimos 18 meses – Em R\$ bilhões de Fevereiro/2013 – INPC

#### Legendas

- Empresas em Geral
- Receitas correntes

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)  
Elaboração: SPPS/MPS

## Receitas Oriundas de Medidas de Recuperação de Créditos

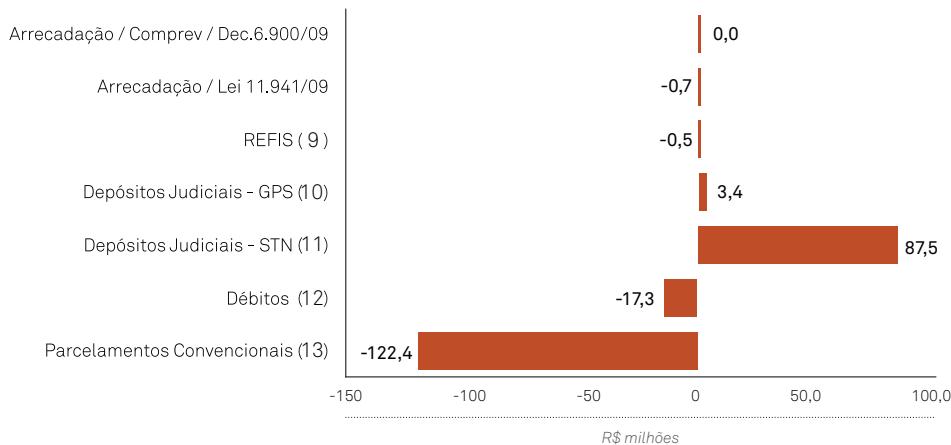


Em fevereiro de 2013, as receitas provenientes de medidas de recuperação de créditos foram de R\$ 1,0 bilhão, queda de 4,6% (-R\$ 50,0 milhões), em relação a janeiro de 2013, e crescimento de 3,4% (+R\$ 34,5 milhões), frente a fevereiro de 2012. Entre fevereiro de 2013 e o mês anterior, as rubricas Parcelamentos Convencionais e Débitos registraram queda de 19,6% (-R\$ 122,4) e 28,9% (-R\$ 17,3 milhões), respectivamente. Já Depósitos Judiciais Recolhimentos em GPS e Repasse STN, tiveram juntas crescimento de 92,7% (+R\$ 90,8), conforme se pode observar no Gráfico 5.

**Gráfico 5**

*Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (Fevereiro/2013) em relação ao mês anterior - Em R\$ milhões de Fevereiro/2013 (INPC)*

*Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)  
Elaboração: SPDS/MPS*



No acumulado de janeiro a fevereiro de 2013, as receitas originadas de recuperação registraram o montante de R\$ 2,1 bilhões, queda de 1,9% (-R\$ 41,8 milhões) em relação ao mesmo período de 2012. A rubrica Depósitos Judiciais – Repasse STN apresentou desempenho positivo de 618,9% (+R\$ 243,7 milhões), entre o acumulado do primeiro bimestre 2013 e o período correspondente de 2012. Com relação ao desempenho negativo, nessa mesma comparação, destacam-se as rubricas Arrecadação / Lei 11.941/09, que diminuiu 27,8% (-R\$ 228,1 milhões), Débitos, que reduziu 21,1% (-R\$ 27,3 milhões) e Parcelamentos Convencionais, com queda de 2,0% (-R\$ 23,3 milhões), conforme pode ser visto no Gráfico 6.



**Gráfico 6**

Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (Janeiro a Fevereiro) de 2013 em relação a 2012 - Em R\$ milhões de Fevereiro/2013 (INPC)

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)

Elaboração: SPPS/MPS

## Benefícios Emitidos e Concedidos

Em fevereiro de 2013, a quantidade de benefícios emitidos foi de 30,1 milhões de benefícios, aumento de 3,3% (+965,79 mil benefícios) frente ao mesmo mês de 2012. Nessa mesma comparação, os Benefícios Assistenciais tiveram o maior percentual de aumento, de 3,5% (+136,3 mil benefícios), seguido dos Benefícios Previdenciários, que cresceu 3,3% (+815,1 mil benefícios) e os Benefícios Acidentários, com ligeiro aumento de 0,2% (+1,4 mil benefícios), conforme pode ser visto na Tabela 3.

	FEV-12 (A)	JAN-13 (B)	FEV-13 (C)	VAR. % (C / B)	VAR. % (C / A)
<b>TOTAL</b>	29.160.285	30.088.537	30.126.007	0,1	3,3
<b>PREVIDENCIÁRIOS</b>	24.435.052	25.219.460	25.250.174	0,1	3,3
Aposentadorias	16.218.160	16.755.564	16.802.581	0,3	3,6
Idade	8.500.929	8.816.598	8.844.448	0,3	4,0
Invalidez	3.016.615	3.064.091	3.069.341	0,2	1,7
Tempo de Contribuição	4.700.616	4.874.875	4.888.792	0,3	4,0
Pensão por Morte	6.823.463	6.980.107	6.999.332	0,3	2,6
Auxílio-Doença	1.251.464	1.322.345	1.293.094	(2,2)	3,3
Salário-Maternidade	72.069	81.500	76.168	(6,5)	5,7
Outros	69.896	79.944	78.999	(1,2)	13,0
<b>ACIDENTÁRIOS</b>	831.881	838.728	833.340	(0,6)	0,2
Aposentadorias	174.911	181.937	182.403	0,3	4,3
Pensão por Morte	123.670	122.113	122.040	(0,1)	(1,3)
Auxílio-Doença	175.386	173.675	167.822	(3,4)	(4,3)
Auxílio-Accidente	289.541	295.797	296.140	0,1	2,3
Auxílio-Suplementar	68.373	65.206	64.935	(0,4)	(5,0)
<b>ASSISTENCIAIS</b>	3.881.444	4.005.566	4.017.717	0,3	3,5
Amparos					
Assistenciais (LOAS)	3.618.056	3.781.040	3.794.546	0,4	4,9
Idoso	1.695.405	1.751.989	1.758.906	0,4	3,7
Portador de Deficiência	1.922.651	2.029.051	2.035.640	0,3	5,9

**Tabela 3**

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (Fev/2012, Jan/2013 e Fev/2013)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS

Elaboração: SPPS/MPS

**Tabela 3 (continuação)**

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (Fev/2012, Jan/2013 e Fev/2013)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS

Elaboração: SPPS/MPS

	FEV-12 (A)	JAN-13 (B)	FEV-13 (C)	VAR. % (C / B)	VAR. % (C / A)
Pensões Mensais	13.476	-	-	-	(100,0)
Vitalícias					
Rendas Mensais	249.912	224.526	223.171	(0,6)	(10,7)
Vitalícias	57.875	49.984	48.516	(1,0)	(16,2)
Idade					
Invalidez	192.037	175.542	174.655	(0,5)	(9,1)
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EPU)	11.908	24.783	24.776	(0,0)	108,1

Entre o primeiro bimestre de 2013 e o período correspondente de 2012, cabe destacar as aposentadorias por tempo de contribuição, que cresceram 4,0% (+188,2 mil aposentadorias), as aposentadorias, aumento de 4,0% (+ 343,5 mil aposentadorias), as pensões por morte, com elevação de 2,6% (+175,9 mil benefícios) e o auxílio-doença, que subiu 3,3% (+41,6 mil benefícios).

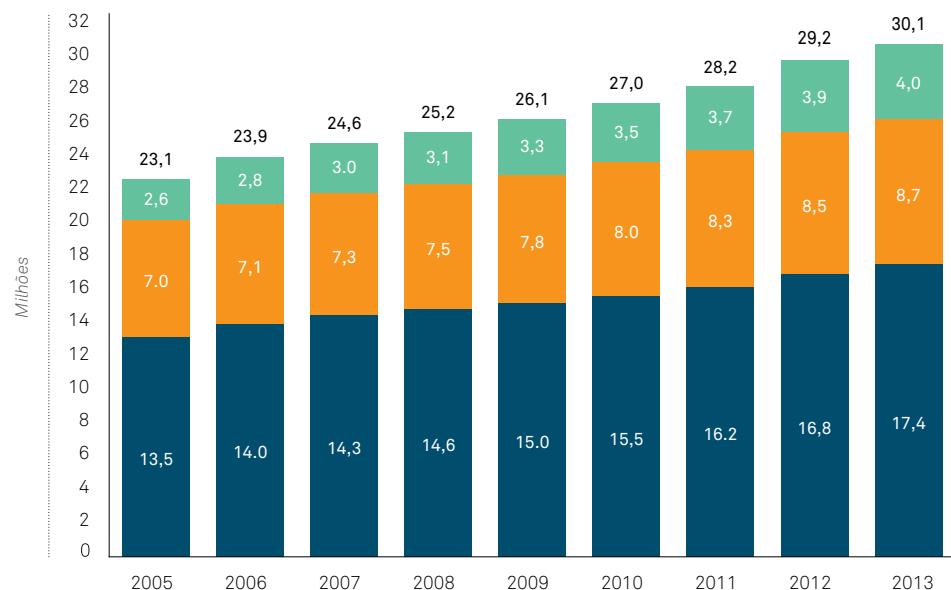
Da quantidade média de 30,1 milhões de emissões verificadas no período de janeiro a fevereiro de 2013, 57,8% (17,4 milhões) foram destinados a beneficiários da área urbana, 28,9% (8,7 milhões) a beneficiários da área rural e 13,3% (4,0 milhões) aos assistenciais (Gráfico 7). De 2004 a 2013, a quantidade de benefícios emitidos apresentou incremento de 28,9% no meio urbano, de 24,3% no meio rural e de 53,8% nos assistenciais.

**Gráfico 7**

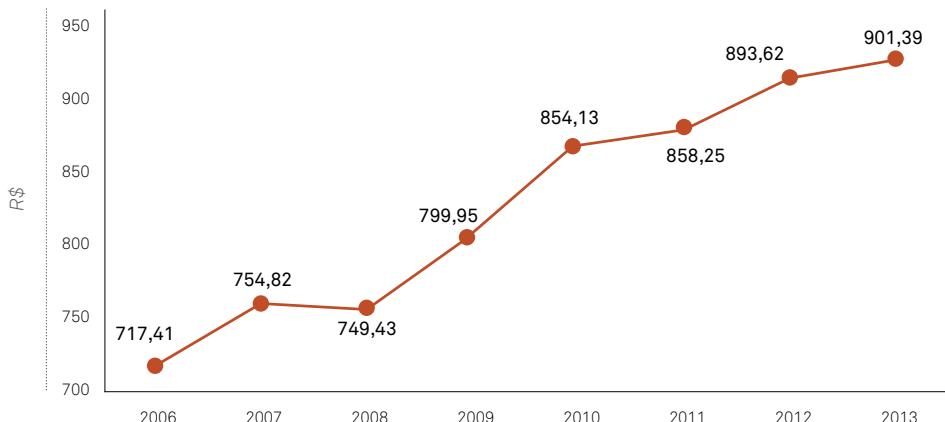
Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social, segundo a clientela (2005 a 2013)  
- Em milhões de benefícios -  
Média de Janeiro a Fevereiro

**Legenda**  
Urbano   
Rural   
Assistencial

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS  
Elaboração: SPPS/MPS



O valor médio dos benefícios emitidos foi de R\$ 836,97, média de janeiro a fevereiro de 2013, elevação de 4,1% em relação ao mesmo período de 2012. Entre o acumulado de janeiro a fevereiro de 2013 e período correspondente de 2005, o valor médio real dos benefícios emitidos cresceu 25,5% (Gráfico 8).



**GRÁFICO 8**

Valor Médio do Total dos Benefícios Emitidos (Média de Janeiro a Fevereiro de cada ano) – 2006 a 2013 - em R\$ de Fev/2013 (INPC)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS  
Elaboração: SPPS/MPS

Em fevereiro de 2013, foram concedidos 363,3 mil novos benefícios, queda de 5,2% (-19,7 mil benefícios) em relação ao mês anterior e aumento de 4,1% (+14,4 mil benefícios), quando comparado com fevereiro de 2012. Todos os grandes grupos de benefícios apresentaram redução entre fevereiro de 2013 e o mês anterior. Os Benefícios Previdenciários diminuíram 5,4% (-17,8 mil benefícios), os Acidentários 2,4% (-613 benefícios) e os Assistenciais 5,4% (-1,3 mil benefícios), nessa mesma comparação, conforme pode ser visto na Tabela 4.

	FEV-12 (A)	JAN13 (B)	FEV-13 3 C)	VAR. % (C / B)	VAR. % (C / A)	ACUM.JAN. A FEV		VAR. %
						2012	2013	
TOTAL	348.864	383.027	363.277	(5,2)	4,1	713.463	746.304	4,6
PREVIDENCIÁRIOS	301.897	332.919	315.093	(5,4)	4,4	616.181	648.012	5,2
Aposentadorias	75.613	84.502	79.790	(5,6)	5,5	156.322	164.292	5,1
Idade	40.505	47.788	44.076	(7,8)	8,8	84.387	91.864	8,9
Invalidez	13.804	13.766	14.436	4,9	4,6	28.380	28.202	(0,6)
Tempo de Contribuição	21.304	22.948	21.278	(7,3)	(0,1)	43.555	44.226	1,5
Pensão por Morte	28.006	33.848	29.002	(14,3)	3,6	60.013	62.850	4,7

**Tabela 4**

Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (Fev/2012, Jan/2013 e Fev/2013 e acumulado de Janeiro a Fevereiro (2012 e 2013)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS

Elaboração: SPPS/MPS

**Tabela 4 (continuação)**

Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (Fev/2012, Jan/2013 e Fev/2013 e acumulado de Janeiro a Fevereiro (2012 e 2013)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS

Elaboração: SPPS/MPS

	FEV-12 (A)	JAN13 (B)	FEV-13 3 C)	VAR. % (C / B)	VAR. % (C / A)	ACUM.JAN. A FEV		VAR. %
						2012	2013	
Auxílio-Doença	156.450	166.432	161.609	(2,9)	3,3	315.002	328.041	4,1
Salário-Maternidade	39.789	45.612	42.383	(7,1)	6,5	80.615	87.995	9,2
Outros	2.039	2.525	2.309	(8,6)	13,2	4.229	4.834	14,3
<b>ACIDENTÁRIOS</b>	<b>24.557</b>	<b>25.173</b>	<b>24.560</b>	<b>(2,4)</b>	<b>0,0</b>	<b>50.826</b>	<b>49.733</b>	<b>(2,2)</b>
Aposentadorias	914	762	905	18,8	(1,0)	1.858	1.667	(10,3)
Pensão por Morte	42	36	25	(30,6)	(40,5)	107	61	(43,0)
Auxílio-Doença	22.359	23.062	22.398	(2,9)	0,2	46.452	45.460	(2,1)
Auxílio-Accidente	1.235	1.305	1.225	(6,1)	(0,8)	2.394	2.530	5,7
Auxílio-Suplementar	7	8	7	(12,5)	0,0	15	15	0,0
<b>ASSISTENCIAIS</b>	<b>22.370</b>	<b>24.855</b>	<b>23.518</b>	<b>(5,4)</b>	<b>5,1</b>	<b>46.159</b>	<b>48.373</b>	<b>4,8</b>
Amparos Assistenciais - LOAS	22.348	24.855	23.518	(5,4)	5,2	46.120	48.373	4,9
Idoso	10.290	12.413	11.105	(10,5)	7,9	21.663	23.518	8,6
Portador de Deficiência	12.058	12.442	12.413	(0,2)	2,9	24.457	24.855	1,6
Pensões Mensais Vitalícias	22	-	-	-	(100,0)	39	-	(100,0)
Rendas Mensais Vitalícias	-	-	-	-	-	-	-	-
Idade	-	-	-	-	-	-	-	-
Invalidez	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EPU)</b>	<b>40</b>	<b>80</b>	<b>106</b>	<b>32,5</b>	<b>165,0</b>	<b>297</b>	<b>186</b>	<b>(37,4)</b>

No acumulado de janeiro a fevereiro de 2013, a quantidade de benefícios concedidos foi de 746,3 mil de benefícios, crescimento de 4,6% (+32,8 mil benefícios) em relação ao mesmo período de 2012. Os Benefícios Previdenciários e Assistenciais apresentaram aumento de 5,2% (+31,8 mil benefícios) e 4,8% (+2,2 mil benefícios), respectivamente. Já os benefícios Acidentários tiveram redução 2,2% (-1,1 mil benefícios).

Cabe observar que a concessão mensal de benefícios está sujeita a uma série de particularidades como número de dias úteis, disponibilidade de perícia médica, etc., o que pode prejudicar a comparação e análise mensal dos dados. Já anualmente é possível estabelecer uma base de comparação mais estável.

# Anexos



## Fluxo de Caixa

2013 (R\$ mil correntes)

Fonte: CGF/INSS.  
Elaboração: SPPS/MPS

ITENS DE RECEITA E DESPESA		JAN
1. SALDO INICIAL		22.305.733
2. RECEBIMENTOS		30.511.538
2.1. ARRECADAÇÃO		25.602.036
- Arrecadação Bancária		22.361.493
- SIMPLES (1)		2.338.433
- Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (2)		9.209
- Arrecadação /Comprev / Dec. 6.900/09		35
- Arrecadação / Lei 11.941/09		294.778
- Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES (3)		20.280
- Arrecadação / DARF Setores Desonerados		478.134
- Depósitos Judiciais (4)		97.311
- Outros		10.354
- Restituições de Arrecadação		(7.991)
2.2. RENDIMENTOS FINANCEIROS		10.069
2.3. OUTROS RECEBIMENTOS PRÓPRIOS		13.228
2.4. ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (Tesouro Nacional) (5)		(2.263.450)
2.5. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		7.149.654
Arrecadação-SIMPLES/REFIS/PAES/LEI 11941/FIES		3.130.909
Arrecadação - DARF'S/Compensação Lei 12546		-
- Recursos Ordinários (incl. Recursos Ordin / COFINS - TRF)		641.012
- Concursos e Prognósticos		4.129
- Contribuição Social Sobre o Lucro		727.609
- COFINS		7.000

**EM R\$ MIL - VALORES CORRENTES**

FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUM. 2013
13.907.290											22.305.733
42.277.820											72.789.358
24.472.271											50.074.307
21.409.934											43.771.427
1.883.417											4.221.850
8.752											17.961
77											111
295.608											590.386
6.999											27.279
687.264											1.165.398
185.300											282.611
7.714											18.068
(12.793)											(20.783)
(1.983)											8.086
9.175											22.403
11.084.043											8.820.593
6.714.315											13.863.969
2.882.754											6.013.663
-											-
228.627											869.638
24.716											28.845
571.801											1.299.410
204.272											211.272

continua □

## Fluxo de Caixa (continuação)

*Obs. Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.*

*(1) Contribuição previdenciária arrecadada e transferida pela União.*

*(2) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS (atual MP nº 2.004-6/00, regulamentado pelo Decreto nº 3.342/00).*

*(3) Contribuições das Universidades com utilização de recursos do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES, repassadas à Previdência através da Secretaria do Tesouro Nacional.*

*(4) Retenção da parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).*

*(5) Recursos antecipados pelo Tesouro Nacional para a cobertura de eventuais excessos de pagamentos sobre recebimentos.*

*(6) Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.*

*(7) Reúne pagamentos realizados a ativos, inativos e pensionistas do quadro do INSS.*

*(8) Reúne as despesas operacionais consignadas nas seguintes contas: Serviços de Terceiros, Remuneração Bancária, ECT, Material, Administração e Patrimônio, GEAP (Patronal), DATAPREV, PASEP e Diversos.*

*(9) Recursos recolhidos pelo INSS e repassados aos seguintes órgãos: FNDE (sálario educação), INCRA, DPC/ FDEP - Marítimo, SDR/MAARA, SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP.*

*(10) O Saldo Final acumulado refere-se ao saldo final do último mês considerado.*

ITENS DE RECEITA E DESPESA		JAN
- COFINS/LOAS		2.512.830
- COFINS/Desv. Imp. e Contrib. - EPU		108.000
- Devolução do Plano Seguridade Social (PSS) / PASEP / Outros		-
- Contrib. Social sobre Lucro (incl. Contrib Social s/ Lucro - Contrapartida)		-
- Contrib. Provisória s/ Mov. Financeira - CPMF		18.166
3. PAGAMENTOS		35.754.936
3.1. PAGAMENTOS INSS		31.647.856
3.1.1. BENEFÍCIOS		30.615.166
- Total de Benefícios		30.853.294
- Devolução de Benefícios		(213.992)
3.1.1.1. PREVIDENCIÁRIOS		27.586.827
3.1.1.1.1. Pagos pelo INSS		26.945.153
3.1.1.1.2. Sentenças Judiciais - TRF (6)		641.674
3.1.1.2. NÃO-PREVIDENCIÁRIOS		3.028.338
3.1.1.2.1. EPU T.N.		86.366
3.1.1.2.2. LOAS		2.941.973
3.1.2. PESSOAL (7)		705.892
3.1.3. CUSTEIO (8)		326.798
3.2. TRANSF. A TERCEIROS (9)		4.107.080
4. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA (2.1 – 3.2)		21.411.012
5. SALDO PREVIDENCIÁRIO (4 – 3.1.1.1)		(6.175.815)
6. SALDO ARREC. LÍQ. - BENEF. (4 – 3.1.1)		(9.204.154)
7. SALDO OPERACIONAL (2 – 3)		5.243.398
8. SALDO FINAL (1 + 2 – 3) (10)		17.062.334

**EM R\$ MIL - VALORES CORRENTES**

FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUM. 2013
2.704.966											5.217.795
90.500											198.500
-											-
-											-
6.680											24.846
31.658.325											67.413.261
29.153.120											60.800.976
28.208.303											58.823.469
28.476.557											59.329.851
(240.083)											(454.075)
25.376.648											52.963.475
25.144.093											52.089.246
232.555											874.228
2.831.656											5.859.994
79.953											166.319
2.751.702											5.693.675
782.169											1.488.061
162.648											489.446
2.505.205											6.612.285
21.915.535											43.326.547
(3.461.112)											(9.636.928)
(6.292.768)											(15.496.922)
10.619.495											5.376.097
24.526.785											27.681.830

conclusão ■

## Fluxo de Caixa

Fev/2013

(R\$ mil de Fev/2013 - INPC)

Fonte: CGF/INSS.

Elaboração: SPS/MPS

Obs. Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

(1) Contribuição previdenciária arrecadada e transferida pela União.

(2) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação

Fiscal, que promove a regularização de créditos da União,

decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS (atual MP

nº 2.004-6/00, regulamentado pelo Decreto nº 3.342/00);(3)

Dívida dos hospitais junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo Nacional de Saúde.

(4) Valor do resgate de CDP junto ao Tesouro Nacional.

(5) Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES.

(6) Débitos recebidos em decorrência de Contrato de Assunção,

Confissão e Compensação de Créditos.

(7) Retenção da parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).

(8) Recursos antecipados pelo Tesouro Nacional para a cobertura de eventuais excessos de pagamentos sobre recebimentos.

(9) Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes da execução judicial. A Lei

nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.

(10) Reúne pagamentos realizados a ativos, inativos e pensionistas da quadra do INSS.

(11) Reúne as despesas operacionais consignadas nas

seguintes contas: Serviços de Terceiros, Remuneração Bancária, ECT, Material, Administração e Patrimônio, GEAP (Patronal), DATAPREV, PASEP e Diversos.

(12) Recursos recolhidos pelo INSS e repassados aos seguintes órgãos: FNDE (salário educação), INCRA, DPC/FDEP - Marítimo, SDR/MAARA, SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP.

(13) O Saldo Final acumulado refere-se ao saldo final do último mês considerado.

## ITENS DE RECEITA E DESPESA

### 1. SALDO INICIAL

### 2. RECEBIMENTOS

#### 2.1. ARRECADAÇÃO

- Arrecadação Bancária

- SIMPLES (1)

- Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (2)

- Arrecadação / Comprev / Dec. 6.900/09

- Arrecadação / Lei 11.941/09

- Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES (3)

- Arrecadação / DARF Setores Desonerados

- Depósitos Judiciais (4)

- Outras

- Restituições de Arrecadação

#### 2.2. RENDIMENTOS FINANCEIROS

#### 2.3. OUTROS RECEBIMENTOS PRÓPRIOS

#### 2.4. ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (Tesouro Nacional) (5)

#### 2.5. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Arrecadação-SIMPLES/REFIS/PAES/LEI 11941/FIES

Arrecadação - DARF'S/Compensação Lei 12546

- Recursos Ordinários (incl. Recursos Ordin / COFINS - TRF)

- Concursos e Prognósticos

- Operações de Crédito Externa

- COFINS

- COFINS/LOAS

**VALORES EM MIL R\$ DE FEVEREIRO/2013 - INPC**

<b>FEV-12 I</b>	<b>JAN-12 II</b>	<b>FEV-13 III</b>	<b>VAR. III/II EM %</b>	<b>VAR. III/I EM %</b>	<b>ACUM.JAN. A FEV-12 - IV</b>	<b>ACUM.JAN. A FEV-13 - V</b>	<b>VAR. ACUM. V / IV EM %</b>
13.315.619	22.421.746	13.907.290	(38,0)	4,4	5.311.611	13.198.482	148,5
31.601.151	30.585.849	42.226.290	38,1	33,6	65.978.231	72.812.138	10,4
22.432.666	25.650.812	24.420.740	(4,8)	8,9	47.369.812	50.071.553	5,7
21.907.795	22.477.796	21.409.934	(4,8)	(2,3)	44.031.780	43.887.730	(0,3)
129.747	2.350.596	1.883.417	(19,9)	1.351,6	2.377.125	4.234.013	78,1
10.908	9.257	8.752	(5,5)	(19,8)	23.245	18.009	(22,5)
1.188	35	77	120,6	(93,5)	1.393	111	(92,0)
421.266	296.312	295.608	(0,2)	(29,8)	819.973	591.919	(27,8)
12.686	20.385	6.999	(65,7)	(44,8)	42.746	27.384	(35,9)
88.306	480.621	687.264	43,0	678,3	189.935	1.167.884	514,9
(70.322)	97.817	185.300	89,4	(363,5)	39.381	283.117	618,9
3.354	10.408	7.714	(25,9)	130,0	8.604	18.122	110,6
(23.757)	(8.032)	(12.793)	59,3	(46,2)	(35.876)	(20.825)	(42,0)
479	10.122	(1.983)	(119,6)	(513,7)	698	8.139	1.065,3
12.244	13.297	9.175	(31,0)	(25,1)	56.618	22.472	(60,3)
5.447.609	(2.275.222)	11.084.043	(587,2)	103,5	6.967.030	8.808.820	26,4
3.708.153	7.186.840	6.714.315	(6,6)	81,1	11.584.073	13.901.155	20,0
232.316	3.147.193	2.882.754	(8,4)	1.140,9	2.598.910	6.029.947	132,0
-	-	-	-	-	-	-	-
350.081	644.345	228.627	(64,5)	(34,7)	589.556	872.972	48,1
40.587	4.151	24.716	495,5	(39,1)	59.129	28.867	(51,2)
-	-	-	-	-	-	-	-
54	7.036	204.272	2.803,1	377.977,9	778.738	211.308	(72,9)
2.370.270	2.525.899	2.704.966	7,1	14,1	5.775.241	5.230.865	(9,4)

continua □

## **Fluxo de Caixa (continuação)**

*Obs. Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.*

*(1) Contribuição previdenciária arrecadada e transferida pela União.*

*(2) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS (atual MP nº 2.004-6/00, regulamentado pelo Decreto nº 3.342/00).*

*(3) Contribuições das Universidades com utilização de recursos do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES, repassadas à Previdência através da Secretaria do Tesouro Nacional.*

*(4) Retenção da parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).*

*(5) Recursos antecipados pelo Tesouro Nacional para a cobertura de eventuais excessos de pagamentos sobre recebimentos.*

*(6) Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.*

*(7) Reúne pagamentos realizados a ativos, inativos e pensionistas do quadro do INSS.*

*(8) Reúne as despesas operacionais consignadas nas seguintes contas: Serviços de Terceiros, Remuneração Bancária, ECT, Material, Administração e Patrimônio, GEAP (Patronal), DATAPREV, PASEP e Diversos.*

*(9) Recursos recolhidos pelo INSS e repassados aos seguintes órgãos: FNDE (sálario educação), INCRA, DPC/ FDEP - Marítimo, SDR/MAARA, SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP.*

*(10) O Saldo Final acumulado refere-se ao saldo final do último mês considerado.*

## **ITENS DE RECEITA E DESPESA**

- COFINS/Desv. Imp. e Contrib. - EPU

- Devolução do Plano Seguridade Social (PSS) / PASEP / Outros

- Contrib. Social sobre Lucro

- Contrib. Provisória s/ Mov. Financeira - CPMF

### **3. PAGAMENTOS**

#### **3.1. PAGAMENTOS INSS**

##### **3.1.1. BENEFÍCIOS**

- Total de Benefícios

- Devolução de Benefícios

##### **3.1.1.1. PREVIDENCIÁRIOS**

3.1.1.1.1. Pagos pelo INSS

3.1.1.1.2. Sentenças Judiciais - TRF (6)

##### **3.1.1.2. NÃO-PREVIDENCIÁRIOS**

3.1.1.2.1. EPUT.N.

3.1.1.2.2. LOAS

3.1.2. PESSOAL (7)

3.1.3. CUSTEIO (8)

#### **3.2. TRANSF. A TERCEIROS (9)**

### **4. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA (2.1 – 3.2)**

### **5. SALDO PREVIDENCIÁRIO (4 – 3.1.1.1)**

### **6. SALDO ARREC. LÍQ. - BENEF. (4 – 3.1.1)**

### **7. SALDO OPERACIONAL (2 – 3)**

### **8. SALDO FINAL (1 + 2 – 3) (10)**

**VALORES EM MIL R\$ DE FEVEREIRO/2013 - INPC**

<b>FEV-12 I</b>	<b>JAN-12 II</b>	<b>FEV-13 III</b>	<b>VAR. III/II EM %</b>	<b>VAR. III/I EM %</b>	<b>ACUM.JAN. A FEV-12 - IV</b>	<b>ACUM.JAN. A FEV-13 - V</b>	<b>VAR. ACUM. V / IV EM %</b>
101.430	108.562	90.500	(16,6)	(10,8)	281.505	199.062	(29,3)
-	-	-	-	-	-	-	-
613.416	731.393	571.801	(21,8)	(6,8)	1.468.838	1.303.194	(11,3)
-	18.260	6.680	(63,4)	-	32.156	24.940	(22,4)
<b>31.272.153</b>	<b>35.940.899</b>	<b>31.658.325</b>	<b>(11,9)</b>	<b>1,2</b>	<b>63.158.190</b>	<b>67.599.224</b>	<b>7,0</b>
28.914.541	31.812.458	29.153.120	(8,4)	0,8	56.869.295	60.965.578	7,2
28.240.878	30.774.396	28.208.303	(8,3)	(0,1)	55.023.763	58.982.699	7,2
28.407.151	31.013.763	28.476.557	(8,2)	0,2	55.337.537	59.490.320	7,5
(131.892)	(215.105)	(240.083)	11,6	82,0	(244.011)	(455.188)	86,5
25.566.630	27.730.307	25.376.648	(8,5)	(0,7)	49.793.830	53.106.955	6,7
25.225.344	27.085.296	25.144.093	(7,2)	(0,3)	49.292.729	52.229.389	6,0
341.287	645.011	232.555	(63,9)	(31,9)	501.101	877.566	75,1
2.674.248	3.044.089	2.831.656	(7,0)	5,9	5.229.933	5.875.744	12,3
84.439	86.815	79.953	(7,9)	(5,3)	173.776	166.768	(4,0)
2.589.809	2.957.274	2.751.702	(7,0)	6,3	5.056.157	5.708.976	12,9
555.855	709.564	782.169	10,2	40,7	1.534.810	1.491.733	(2,8)
117.808	328.498	162.648	(50,5)	38,1	310.722	491.146	58,1
2.357.612	4.128.441	2.505.205	(39,3)	6,3	6.288.895	6.633.646	5,5
20.075.054	21.522.371	21.915.535	1,8	9,2	41.080.917	43.437.906	5,7
(5.491.577)	(6.207.936)	(3.461.112)	(44,2)	(37,0)	(8.712.913)	(9.669.049)	11,0
(8.165.825)	(9.252.025)	(6.292.768)	(32,0)	(22,9)	(13.942.846)	(15.544.793)	11,5
328.997	(5.355.050)	10.567.964	(297,3)	3.112,2	2.820.041	5.212.914	84,9
13.644.616	17.066.695	24.475.254	43,4	79,4	13.644.616	17.066.695	25,1

conclusão ■

**Tabela 3**

Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios  
(R\$ milhões de Fev/2013 - INPC)

Fonte: CGF/INSS;  
Elaboração: SPFS/MPS

Obs. Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

(1) Inclui Arrecadação do SIMPLES. A partir de 1999, inclui as restituições de arrecadação

(2) Para o ano de 1993, estão sendo considerados os benefícios totais, isto é, previdenciários + especiais (EPU).

A partir de 1994, consideram-se apenas os benefícios previdenciários

(3) A partir de 1999, considera-se a devolução de benefícios.

(4) Nos meses de janeiro a julho de 1999, inclui valores do Imposto de Renda (IR) de benefícios previdenciários que foram provenientes de emissões de DARF sem transferência de recursos.

(5) Em Out/97, não foram provisionados recursos para pagamento de benefícios no montante de R\$ 2,288 bilhões, os quais foram pagos pela rede bancária, segundo acordo firmado com o INSS.

PERÍODO	ARRECADAÇÃO BRUTA (1)	TRANSFERÊNCIAS A TERCEIROS	ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	RELAÇÃO %	SALDO
	(A)	(B)	C = (A - B)	(2) (3) (4) (5) (D)	E=(D/C)	F= (C - D)
<b>VALORES REFERENTES AO ACUMULADO ATÉ O MÊS DE FEVEREIRO, A PREÇOS DE FEV/2013 INPC</b>						
2003	22.072	1.957	20.115	25.037	124,5	(4.923)
2004	23.103	2.245	20.857	28.882	138,5	(8.024)
2005	25.846	2.410	23.436	32.929	140,5	(9.493)
2006	28.216	2.791	25.425	36.000	141,6	(10.575)
2007	31.195	3.149	28.047	37.193	132,6	(9.146)
2008	35.354	4.439	30.915	40.435	130,8	(9.520)
2009	36.398	4.728	31.669	42.893	135,4	(11.224)
2010	40.311	5.120	35.191	44.192	125,6	(9.001)
2011	45.174	5.776	39.397	46.552	118,2	(7.155)
2012	47.370	6.289	41.081	49.794	121,2	(8.713)
2013	50.072	6.634	43.438	53.107	122,3	(9.669)
fev/11	22.160	2.141	20.019	23.753	118,7	(3.734)
mar/11	22.250	2.090	20.159	23.667	117,4	(3.508)
abr/11	22.654	2.054	20.599	26.963	130,9	(6.364)
mai/11	23.126	2.098	21.028	23.700	112,7	(2.672)
jun/11	23.780	2.168	21.612	23.710	109,7	(2.098)
jul/11	23.934	2.163	21.771	24.069	110,6	(2.297)
ago/11	24.657	2.215	22.443	26.751	119,2	(4.308)
set/11	23.883	2.259	21.624	31.839	147,2	(10.215)
out/11	24.584	2.237	22.348	23.794	106,5	(1.446)
nov/11	24.489	2.227	22.262	26.827	120,5	(4.566)
dez/11	39.689	2.307	37.382	32.118	85,9	5.264
jan/12	24.937	3.931	21.006	24.227	115,3	(3.221)
fev/12	22.433	2.358	20.075	25.567	127,4	(5.492)

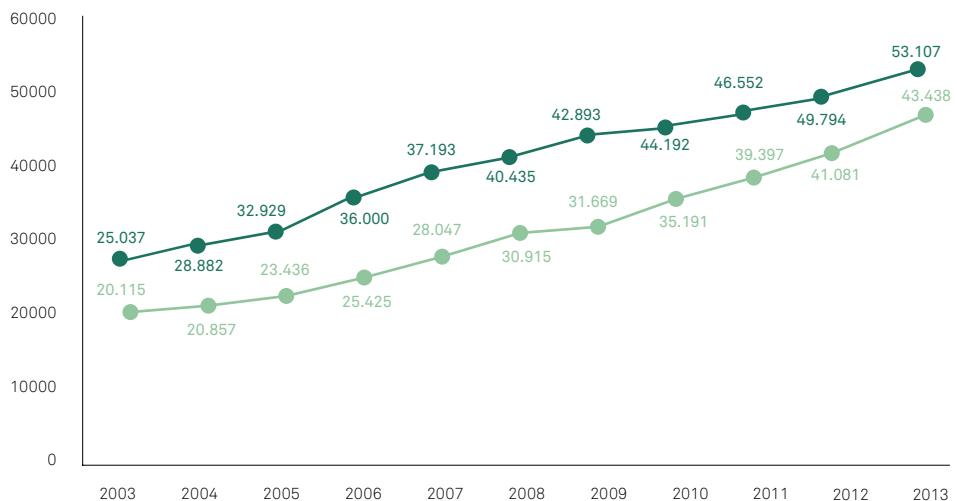
continua □

PERÍODO	ARRECADAÇÃO BRUTA (1)	TRANSFERÊNCIAS A TERCEIROS	ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	RELAÇÃO %	SALDO
	(A)	(B)	C = (A - B)	(2) (3) (4) (5)	E=(D/C)	F= (C - D)
				(D)		
mar/12	25.971	2.288	23.683	25.563	107,9	(1.881)
abr/12	25.318	2.268	23.050	28.679	124,4	(5.629)
mai/12	25.299	2.317	22.982	25.692	111,8	(2.710)
jun/12	25.099	2.375	22.724	25.620	112,7	(2.896)
jul/12	25.652	2.343	23.308	26.008	111,6	(2.700)
ago/12	25.859	2.394	23.465	28.605	121,9	(5.140)
set/12	24.764	2.402	22.362	33.870	151,5	(11.508)
out/12	25.355	2.359	22.996	25.892	112,6	(2.896)
nov/12	25.384	2.413	22.971	28.471	123,9	(5.500)
dez/12	41.614	2.419	39.195	32.527	83,0	6.668
jan/13	25.651	4.128	21.522	27.730	128,8	(6.208)
fev/13	24.421	2.505	21.916	25.377	115,8	(3.461)

**Tabela 3 (continuação)**

Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios (R\$ milhões de Fev/2013 - INPC)

conclusão ■



**Gráfico 1**

Arrecadação Líquida x Despesa com Benefícios (Acumulado até o mês de Fevereiro de cada ano, em R\$ milhões de Fev/2013 - INPC)

#### Legenda

- Arrecadação Líquida
- Benefícios Previdenciários





